



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA
(8º Pel Rep Auto/8ªRM - 1946)**

Classificação: 035

**PROCESSO NUP
64622.007554/2025-60**

ASSUNTO: Inexigibilidade Grupo B Equatorial

INTERESSADO: Fiscal de Contrato, SALC

Órgão de Origem: 8º Batalhão de Manutenção de Selva

Data da Criação: 12/12/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 1023-GestorContrato/Fisc Adm/8º B Mnt SI (a)
- 2- Despacho Nº 3055-GestorContrato/Fisc Adm/8º B Mnt SI
- 3- Despacho Nº 3057-GestorContrato/Fisc Adm/8º B Mnt SI
- 4- DFD.pdf
- 5- Nomeação OD - BI.pdf
- 6- Nomeação OD - DOU_1.pdf
- 7- Nomeação OD - DOU_2.pdf
- 8- Boletim de transformação de OM.pdf
- 9- Nomeação da EPC - BI.pdf
- 10- DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.pdf
- 11- JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO.pdf
- 12- Contrato_de_Concessão_ANEEL[1].pdf
- 13- Sexto_Termo_Aditivo_Equatorial_Pará[1].pdf
- 14- Previsão_de_recursos_orçamentários_DIEx_DGO[1].pdf
- 15- Previsão_de_recursos_orçamentários[1].pdf
- 16- MR160074_000099_2025.pdf
- 17- ETP160074_000117_2025.pdf
- 18- TR160074_000098_2025_assinado_assinado_assinado_assinado.pdf
- 19- Energia_Jan_Dez_2025_VMSB.pdf
- 20- Energia_Jan_Dez_2025_CSAO.pdf
- 21- SICAF_04895728000180_2026-01-24.pdf
- 22- CADIN_04895728000180.pdf
- 23- Consulta de Sanções _ CEIS.pdf
- 24- ConsultaConsolidada_04895728000180_26-1-2026.pdf
- 25- CERTIFICADO_DE_UTILIZACAO_DA_MINUTA_DA_AGU_assinado.pdf
- 26- Declaracao_Lei_Orcamentaria_assinado.pdf
- 27- Parecer referencial.pdf
- 28- autorizacao_da_autoridade_competente_assinado.pdf
- 29- lista de verificação INEX Grupo B.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA
(8º Pel Rep Auto/8ªRM - 1946)

Termo de Abertura Nº 1023-GestorContrato/Fisc Adm/8º B Mnt SI

Belém, PA, 12 de dezembro de 2025.

Assunto: Inexigibilidade grupo B Equatorial

Em conformidade com a legislação pertinente, solicito a abertura do processo eletrônico para fins de Inexigibilidade grupo B Equatorial.

DIEGO LOPES DA SILVA - 2º Sgt
Fiscal de Contrato da CELPA



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Sgt Diego Lopes da Silva**, em 12/12/2025, às 11:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: v5Ar-igCb-l2bq-+q/d



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA
(8º Pel Rep Auto/8ªRM - 1946)

Despacho Nº 3055-GestorContrato/Fisc Adm/8º B Mnt SI

Belém, PA, 12 de dezembro de 2025.

Assunto: Despacho do Fiscal Administrativo

Concordo com a demanda apresentada pelo Fiscal de Contrato.
Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

ROBSON DA SILVEIRA GOMES - Maj
Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj Robson da Silveira Gomes**, em 12/12/2025, às 12:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: koUC-PIHF-4FvE-6QVQ



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA
(8º Pel Rep Auto/8ªRM - 1946)

Despacho Nº 3057-GestorContrato/Fisc Adm/8º B Mnt SI

Belém, PA, 12 de dezembro de 2025.

Assunto: Despacho do Ordenador de Despesas

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios.

A Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

MAURICIO BERTOLINO RODRIGUES FILHO - TC
Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Manutenção de Selva



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Mauricio Bertolino Rodrigues Filho**, em 12/12/2025, às 13:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 3GBc-CMFE-liEz-of6W

8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA

Documento de Formalização da Demanda 115/2024

Número do Documento de Formalização da Demanda: 115/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Fiscalização Administrativa	31/12/2025 00:00	160074	ALEX DE SOUSA COUTINHO
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de fornecimento de Energia Elétrica.			

2. Justificativa de Necessidade

O 8º Batalhão de Manutenção de Selva tem como missão realizar o apoio de manutenção de 2º e 3º escalões no Material de Emprego Militar das Organizações Militares pertencentes à 8ª Região Militar, cooperar com as Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e ser empregado em ações complementares.

Nesse contexto, a missão finalística realizada por este Batalhão, bem como sua vida vegetativa, seriam inviáveis sem o fornecimento de serviços fundamentais como a ENERGIA ELÉTRICA e também seria inviável a manutenção das diversas seções desta Organização Militar. As atividades descritas a seguir necessitam do serviço ininterruptos de fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA:

- A manutenção das instalações e dos materiais de emprego militar;
- Confecção de gêneros alimentícios no serviço de aprovisionamento;
- Instruções individuais básicas e especialização dos agentes da administração;
- Iluminação das áreas internas e externas.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	1,00	660.000,00	660.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: É viável a contratação

CLAUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

(Nota n 41099, de 14 de janeiro de 2025, da(o) S1)

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. REQUERIMENTO

Averbação de Requerimento

Protocolado na 1ª Seção, em 08 JAN 24, o requerimento EB 64622.000080/2025-25, datado de 8 JAN 24, em que o 2º Sgt QE **JOÃO BATISTA SANTA ROSA DE SOUZA**, Idt nº 085897643-4 MD/EB, do 8º Batalhão de Manutenção de Selva, requer inspeção de saúde em grau de recurso. Tal solicitação encontra amparo no Art. 19 da Portaria C Ex nº 1783, de 29 de junho de 2022, IGPMEx (EB10-IG-02.022).

2º Sgt JOÃO BATISTA SANTA ROSA DE SOUZA

Em consequência:

- 1) Seja averbado o presente requerimento; e
- 2) Enc St Pes, Cmt Cia Mnt, Ch Seç Sau, o militar e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota n 41040, de 9 de janeiro de 2025, da(o) S1)

b. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO - Publicação

Assumiu, em 14 JAN 25, a função de Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Manutenção de Selva, o Maj QMB **MAURICIO BERTOLINO RODRIGUES FILHO**, em substituição ao Cel QMB **MARCUS VINICIUS LOPES RODRIGUES**, ainda, cargo e encargos inerentes a função em tela.

Cel MARCUS VINICIUS LOPES RODRIGUES
Maj MAURICIO BERTOLINO RODRIGUES FILHO

Em consequência:

- Fica dispensado da função de Ordenador de Despesas, a contar de 14 JAN 25, o Cel QMB **MARCUS VINICIUS LOPES RODRIGUES**; e
- O SCmt, Fisc Adm, Enc St Pes, os militares envolvidos e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota n 41096, de 14 de janeiro de 2025, da(o) S1)

Assumiu, em 13 JAN 25, a função de Ordenador de Despesas Substituto do 8º Batalhão de Manutenção de Selva, o Maj QMB **HILTON SOUSA SILVA JUNIOR**, em substituição ao Cel QMB **JAIME GEMINIANO DE SOUSA NETO**, ainda, cargo e encargos inerentes a função em tela.

Cel JAIME GEMINIANO **DE SOUSA NETO**
Maj **HILTON SOUSA SILVA JUNIOR**

Em consequência:

- Fica dispensado da função de Ordenador de Despesas Substituto, a contar de 13 JAN 25, o Cel QMB JAIME GEMINIANO **DE SOUSA NETO**; e
- O Scmt, Fisc Adm, Enc St Pes, os militares envolvidos e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota n 41097, de 14 de janeiro de 2025, da(o) S1)

2) Exclusão e Desligamento de Militar

Excluo e desligo do número de adidos deste Batalhão, a contar de 13 JAN 25, o Cel QMB JAIME GEMINIANO **DE SOUSA NETO**, desta OM, por ter passado a função de Subcomandante do 8º Batalhão de Manutenção de Selva.

Cel JAIME GEMINIANO **DE SOUSA NETO**

Em consequência:

- Seja realizado o desligamento e a atualização da informação no Mapa da Força (SUCEMNet), no SiCaPEX e demais bancos de dados, e
- O Enc St Pes, o SPP e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

3) Apresentação por término de férias

Apresentou-se, em 13 JAN 25, por término de férias, referentes ao ano de 2023, 30 (trinta) dias, gozados no período de 12 DEZ 24 a 10 JAN 25, o seguinte militar:

2º Ten ROGERIO NUNES **EGUILLOR**

Em consequência, o SCmt, Enc St Pes, o militar e demais interessados tomem ciência e as devidas providências.

4) Exoneração de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar - Publicação

PORTARIA Nº 729, DE 23 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA – C Ex Nº 729, DE 23 DE MAIO DE 2024 Exoneração de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve EXONERAR, por necessidade do serviço, ex officio, do desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:

[...]

- do 8º B Mnt Sl (Belém-PA), o Cel QMB (0858676430) MARCUS VINICIUS LOPES RODRIGUES;

- da CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Cel QEM FC (0114830946) FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA;
- da CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM FC (0130910847) FÁBIO BARROS DE SOUSA;
- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA;
- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER;
- da B Adm Ap/8ª RM (Belém-PA), o Cel INF (0858425937) LEANDRO DA SILVA MELLO;
- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF (0204713945) FREDERICO SOARES DE SOUZA;
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130545148) MOACIR MENDONÇA LIMA;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0187402938) ALINSON DE PAULA;
- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0564995934) ANDRÉ PAULO MAURMANN;
- da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF (0113964548) FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel INF (0204744940) FELIPE RIBEIRO DA SILVA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel ART (0194546230) DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel ART (0111027942) EVERTON CONCEIÇÃO SOARES;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel FARM (0114494644) SANDRO PORCIUNCULA;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0187684733) EMERSON DA SILVA MORAES;
- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), a Ten Cel FARM (0332851146) MACLEINE FRANTZ MACHADO;
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
- do H Gu MARABA (Marabá-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (0113884142) UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
- da Pclin MN (Niterói-RJ), a Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA;
- da Pclin MPA (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Cel ENG (0762847739) TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO VALE;
- do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0204726442) FABIO COLANGELO SANTOS;
- do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel INF (0204727044) JEAN RICARDO SOUZA CRUZ;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Cel CAV (0520617242) ROBSON VANDERLI DE SÁ; e
- do CISM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0113968846) PAULO SANTORO JÚNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 730, DE 23 DE MAIO DE 2024

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR,por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF (0130574049) RODRIGO ROZAS;
- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Ten Cel INF (0309492940) ROGER REGUFE GONÇALVES LOPES;
- do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF (0130911548) JOÃO CARLOS DUQUE;
- do Cmdo Fron ACRE / 4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF (0195436837) FABIO ROBERTO SANTOS ALCANTARA;
- do Cmdo Fron RIO NEGRO / 5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF (1127212742) FREDERICO INACIO BARROS SILVA;
- do Cmdo Fron RONDÔNIA / 6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF (0521497842) JOÃO ANTONIO PREGNOLATO FILHO;
- do Cmdo Fron RORAIMA / 7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0130574841) DAISLAN MONTENÁRIO DE AGUIAR;
- do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130890544) MAURILIO LUCIO DA SILVA JUNIOR;
- do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF (0130282148) DANIEL PASCHOAL ZANINI;
- do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF (0130912041) RAFAEL PEREIRA BEZERRA;
- do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF (0130890049) LAURO LIMA DOS SANTOS NETO;
- do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0130909146) MAURILIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR;
- do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF (0937316446) ROBERTO NUNES RIBEIRO FILHO;
- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF (1138363344) ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO;
- do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0332633445) ALBERTO DANUBIO MANFRA JUNIOR;
- do 28º BI Mec (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0130911043) FERNANDO GRIEP DE SOUZA FRANCO;
- do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130881543) ROMULO TORRES RAMIRO;
- do 30º BI Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel INF (1139058349) UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO;
- do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF (0130907348) VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR;
- do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (1127148748) DIOGO OLIVEIRA GENIAL;
- do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF (0925967143) ANDRÉ LUÍS MIRANDA PEIXOTO;
- do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF (0420304248) VICTOR BERNARDES DE FARIA;
- do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF (0113036941) DOMINGOS PINTO DA SILVA JÚNIOR;

- do 37º BI Mec (Lins-SP), o Ten Cel INF (1010669743) WAGNER PERES LEITE;
- do 40º BI (Crateús-CE), o Ten Cel INF (0130544844) HEBERT CÁSSIO GUIMARÃES FONSECA;
- do 41º BI Mtz (Jataí-GO), o Ten Cel INF (0130570849) FAUSTO CALADO DE CARVALHO;
- do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF (0196160634) THIAGO CUNHA GOMES;
- do 47º BI (Coxim-MS), o Cel INF (0114794944) GLAUCIJANDER MELO DE FREITAS;
- do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF (0736089145) PAULO GUSTAVO MONTEIRO DOS SANTOS;
- do 58º BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel INF (0130539844) HÉLIO RICARDO BEZERRA SAMPAIO;
- do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF (0130567340) MÁRCIO ROBÉRIO DE OLIVEIRA LIMA;
- do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130284649) MARCELO SOUSA DE PINHO;
- do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0420281743) RAFAEL RIBEIRO SALES;
- do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130546047) CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA;
- do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0114797749) RAFAEL DOMINGUES DE OLIVEIRA;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130891344) ANDRÉ LUIS CRUZ CORREIA;
- do BCSv/AMAN (Resende-RJ), o Ten Cel INF (0130915242) EDNEI MACHADO;
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0420276743) RICARDO ASSIS VITÓRIO;
- da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF (0130889041) MARCELO BALBI DE SOUZA LIMA;
- da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Maj INF (0420233249) CARLOS MARCELO DA SILVA;
- da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíra-PR), o Ten Cel INF (0216463349) RODOLFO LEONARDO BORGES CARNEIRO AMORIM;
- do 1º RC Mec (Itaqui-RS), o Ten Cel CAV (0196438832) DANIEL DA SILVEIRA JACOBINA;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Maj CAV (0131488249) JAIME OLIVEIRA DA SILVA LIMA;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV (0130298144) PEDRO DA CRUZ MACHADO JÚNIOR;
- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel CAV (0112718341) JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DE VASCONCELOS JÚNIOR;
- do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV (0317863546) ANDRÉ ROLIM DA SILVA;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV (0115350142) LUIZ EDUARDO MACIEL LOPES;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Maj CAV (0724954243) JOÃO CARLOS DE ALMEIDA LIMA;
- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0332013143) THIAGO CARON DA SILVA;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV (0130282742) LUIZ FERNANDO CORADINI;
- do 17º RC Mec (Amambaí-MS), o Ten Cel CAV (0130288947) PEDRO AUGUSTO DA CAS PORTO;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV (1138332349) CLEBER HENRIQUE BERNARDES SIMÕES;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (1127273140) ENDRIGO BUSCARONS DA SILVA;
- da EsEqEx (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0196737035) RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA;
- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0216454744) BRUNO RICARDO KURZ CLASEN;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0111454443) MARCEL HERMAN HEISE;
- do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART (0216466649) CARLOS EDUARDO OLIVEIRA;
- do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130908049) EVERTON OLIVEIRA BEHNEN;
- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0216490144) RODRIGO MONTEIRO DE MORAES BRAZ;
- do 12º GAC (Jundiá-SP), o Ten Cel ART (0196307334) MARIO HENRIQUE MADUREIRA;
- do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART (0216460543) LUIS RIELE MIRANDA GUIMARÃES;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART (0130570047) ROBSON PINHEIRO DANTAS;
- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART (0216488841) RAFAEL SILVA RUIZ;
- do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART (1138775349) PATRICK CELSO MAXIMO NETTO;
- do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART (0216459545) JÚLIO CÉSAR LACERDA MARTINS;
- do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Ten Cel ART (0926377946) GILDSON BORGES DA SILVA;
- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0216453548) ADRIANO MURAROLI BERNARDES;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0111875142) FRANCISCO XAVIER MONTEIRO BEZERRA DO NASCIMENTO;
- do 6º GMF (Formosa-GO), o Maj ART (0131498040) LEANDRO RODRIGUEZ CALDAS;
- da EsACosAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (1239568940) LUIZ CARLOS BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR;
- do 2º GAAAE (Praia Grande-SP), o Maj ART (0131505448) ANTONIO CELSO FERNANDES NEVES;
- do 4º GAAAE (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART (0216474643) LUCIANO PINHEIRO CARDOSO;
- do 11º GAAAE (Brasília-DF), o Maj ART (0196921936) ABNER DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR;
- do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG (0130905748) ARTHUR PETRONIO DE CARVALHO BRITO;
- do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG (1028565347) ANTONIO AÉCIO SILVA SOUSA;
- do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG (1138329048) WARLEY LUIZ DA SILVA;
- do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0130295546) ANDERSON LUIZ ALVES FIGUEIREDO;
- do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG (0130540842) ERIC MONIOS;
- do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Cel ENG (0111411641) RODRIGO MOTINHA LANZELLOTTE;
- do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Maj ENG (0131489742) ALEXANDRE WAGNER DE ALMEIDA E SILVA;
- do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG (0130883143) JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO;
- do 9º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG (0434033643) HÉLIO AUGUSTO POLI DE SOUZA;



- do 12º BE Cmb Bld (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG (0130882145) ANDERSON FÉLIX GERALDO;

- do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG (0196415137) FRANCISCO HOSKEN DA CÁS;

- do 3º B Com GE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0216490649) SAMUEL BOMBASSARO NETO;

- do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM (0130573744) PEDRO NICOLAU DE MELO JUNIOR;

- do 1º B Com GE SI (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0725116743) FLAVIO AUGUSTO COELHO REGUEIRA COSTA;

- do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0204080741) RODRIGO LUIZ VALIM;

- do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0216454843) CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS MEIRELLES DE ANDRADE;

- do CIGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130908940) LÚCIO JERONIMO;

- do 2º CTA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Com (0115408148) MÁRCIO BARROSO TOSCANO DANTAS;

- do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM Compt (0130496649) JERONYMO MOTA ALVES DE CARVALHO;

- do 5º CTA (Recife-PE), o Ten Cel COM (0130533540) JULIANO BRANDÃO PALÁCIO;

- do 41º CT (Belém-PA), o Cel COM (0204750244) MARCO ANDRÉ DE ALMEIDA MAYMONE;

- do 52º CT (Fortaleza-CE), o Cel COM (0194706735) CILENO DE MAGALHÃES RIBEIRO;

- do 8º B Mnt SI (Belém-PA), o Maj QMB (0131502247) MAURICIO BERTOLINO RODRIGUES FILHO;

- do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0216467340) DANTE GAUTO STORTI;

- do DC Mun (Paracambi-RJ), o Ten Cel QMB (0216489443) ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS;

- do 5º CGCFEx (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0194678132) ALÉQUI SANDER DA SILVA CORRÊA;

- do 7º CGCFEx (Recife-PE), o Cel SV INT (0113979546) SERGIO BARRA FREIXO JUNIOR;

- do 8º CGCFEx (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0216461749) NEILTON BARRETO SOCORRO JUNIOR;

- do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0216459644) JULIO CÉSAR TENÓRIO DE OLIVEIRA;

- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130567548) MAURO CÉSAR DA CRUZ MAGALHÃES;

- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130889140) MÁRCIO REIS DO VALE;

- do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0130890841) ROBERTO DE ALCÂNTARA PINTO;

- do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Cel SV INT (0112523147) VINICIUS PINHEIRO TRINDADE;

- do 8º B Sup SI (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0216465740) ALESSANDRO GUIDUCI MOREIRA;

- do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0130296841) WELTON FERREIRA CARDOSO;

- do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130295942) GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA;

- do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT (0130543846) ANTÔNIO CARLOS MELO COELHO;

- do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0130874241) JOSUÉ BITENCOURT DA SILVA;

- do 11º D Sup (Brasília-DF), o Cel SV INT (0113981047) ALZEIR COSTA DOS SANTOS;

- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0130532542) ADEMIR RODRIGUES OLIVEIRA;

- do 2º B Log (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0309798643) NORBERTO VILAS BÔAS HENNEMANN;

- do 3º B Log (Bagé-RS), o Ten Cel CAV (0319322145) CARLOS FRIEDRICH KASPER;

- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Maj QMB (0131480642) JOELSON SUZENA ROSA;

- do 9º B Log (Santiago-RS), o Ten Cel INF (0216491142) THALES FERREIRA SILVA;

- do 10º B Log (Alegrete-RS), o Ten Cel INF (0130913940) JULIO CESAR AGUIAR SIQUEIRA;

- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel ART (0216484147) GUILHERME VENTURI GIANNOTTI;

- do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0130911944) PETRÔNIO DE CASTRO PEREIRA;

- do 17º B Log SI (Porto Velho-RO), o Ten Cel INF (1127292041) ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA;

- do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0623134145) ALEXANDRE MEDEIROS TORRES;

- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0131479842) BRUNO CORÉ FARIA;

- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0130536642) MARCOS SILVA ALMEIDA;

- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0623550746) KAUÊ MENEZES CHAGAS;

- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (1127222345) JOÃO PAULO DE ANDRADE BARROSO;

- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel INF (0318582541) FABIANO ROCHA DA SILVEIRA;

- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0204252845) CRISTIAN FERNANDO LOMBARDI DOS SANTOS;

- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130574148) RODRIGO SCHARDOSIM VALÉRIO IAMIN;

- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (0216475947) MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTINHO DA SILVA;

- do Nu 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130279847) PAULO EUSTÁQUIO DOS SANTOS JUNIOR;

- da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195481536) RODRIGO COSTA FEDOZZI;

- da EsEFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130888043) GUILHERME BOTTREL CARVALHO;

- do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130548449) MARCO AURÉLIO BEZERRA DE ARAÚJO;

- da BIBLIEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0194677936) MARCOS WALFRIDO RICARTE FIGUEIREDO;

- do MNMSGM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0194799938) NEMUEL DE ALMEIDA RAMOS;

- do CMC (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0194702437) JOSÉ AUGUSTO MARÇÃO;

- do Pq R Mnt / 10ª RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB (0521182345) RUI CÉSAR DIAS DA SILVA;

- da CRO / 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QEM FC (0100680354) FREDERICO HOPFINGER LEITE;

- da CRO / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM FC (0115424749) FABIANO QUEIROZ DE SOUZA;

- da CRO / 9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC (0130566946) KELMO LINS BRAGA;

- da CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0115356149) MARCUS VINICIUS DE PAIVA RODRIGUES;

- da CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM EL (0130285141) HERON ALVES DOS SANTOS;

- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Cart (0216483842) GABRIEL DRESCH;

- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115424541) DANIEL DA COSTA E SILVA;

- da B Adm Ap/8ª RM (Belém-PA), o Cel CAV (0925626145) LUCIANO SILVEIRA DE SOUZA;

- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF (0204738447) MARCO ANTÔNIO CHAVES SCHLOTTGEN;

- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130895048) WAGNER BISPO DE OLIVEIRA NASCIMENTO;

- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114793243) EDUARDO VIEIRA DE LIMA;

- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Ten Cel ART (1126549045) ANDRE ZANELLA NETO;

- da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel ENG (0114829344) BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA;

- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (1010847141) JOSÉ ALVES JÚNIOR;

- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel COM (0113964746) FERNANDO TEODORO COELHO DE ARAUJO JÚNIOR;

- da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0309592046) DÉLCIO DE DEUS GULART;

- do 9º B Sau (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0194419339) MURILO JOSÉ VIEIRA BARRETO;

- do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;

- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), a Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA;

- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), a Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;

- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), a Ten Cel MED (0334232048) ENEIDA PIRES TEIXEIRA;

- do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Ten Cel FARM (0434511648) RENATO VINICIUS AGOSTINI;

- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel FARM (0131817645) MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA;

- do H Gu MARABA (Marabá-PA), a Ten Cel MED (0762800134) ANA CLÁUDIA MENDES MORAIS SILVA DANTAS;

- do H M R (Resende-RJ), a Ten Cel MED (0130959844) RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT;

- da Pclin MN (Niterói-RJ), o Ten Cel DENT (0131086746) RODRIGO PAZ SILVA;

- da Pclin MPA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (0131309247) FERNANDO RAMIRES GOUVEIA ALVES;

- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Cel CAV (0308829845) EVANDRO MISSAGIA FERNANDES;

- do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0113966949) LEANDRO VIEIRA CHELMINSKI;

- do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART (0113973143) CRISTIANO MARCOS CARVALHO DE VASCONCELOS;

- do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel ART (0114804743) GUILHERME MACIEL DORNELLES; e

- do CISM (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130300544) MÁRCIO ANTÔNIO VOLPI DA SILVA.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 176, DE 21 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

NOMEAR o 2º Sgt R/1 (1127157046) ADIRON XAVIER DE ARAUJO, no Gabinete do Comandante do Exército, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Apoio Tecnicamente o Setor de Aprovisionamento, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2024.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 177, DE 21 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

NOMEAR o Cap R/1 (0497894634) JOSÉ ROBERTO GODOIS FIRMINO, na Secretaria-Geral do Exército, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Apoio Técnico nos assuntos referentes à Gestão de Imóveis, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2024.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 178, DE 22 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR, ex officio, o 2º Sgt R/1 (1182986735) MARTIM DA ROCHA RODRIGUES, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo no Ministério da Defesa, em Brasília-DF, a partir de 10 de maio de 2024, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "e" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 181, DE 23 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

NOMEAR o Cel R/1 (1179178130) LÍDIO RUBENS SOARES DA CUNHA, no Ministério da Defesa, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Assessor no Departamento de Promoção Comercial, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2024.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 27-A/2023

Brasília-DF, 7 de julho de 2023.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 27-A/2023
Brasília-DF, 7 de julho de 2023

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.013, DE 6 DE JULHO DE 2023

Cria e ativa o Posto Médico de Guarnição, com sede em Macapá-AP.....5

PORTARIA – C Ex Nº 2.014, DE 6 DE JULHO DE 2023

Transforma o 8º Depósito de Suprimento em 8º Batalhão de Suprimento de Selva, com sede em Belém-PA.....5

PORTARIA – C Ex Nº 2.015, DE 6 DE JULHO DE 2023

Transforma o Parque Regional de Manutenção/8 em 8º Batalhão de Manutenção de Selva, com sede em Belém-PA.....6

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.013, DE 6 DE JULHO DE 2023

Cria e ativa o Posto Médico de Guarnição, com sede em Macapá-AP.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso V, e o art. 24, do anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos nº 64535.021689/2023-55, resolve:

Art. 1º Criar e ativar o Posto Médico da Guarnição, com sede em Macapá-AP, subordinado ao Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional, o Comando Militar do Norte e os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2023.

PORTARIA – C Ex Nº 2.014, DE 6 DE JULHO DE 2023

Transforma o 8º Depósito de Suprimento em 8º Batalhão de Suprimento de Selva, com sede em Belém-PA.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso V, e o art. 24, do anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos nº 64535.021498/2023-93, resolve:

Art. 1º Transformar o 8º Depósito de Suprimento em 8º Batalhão de Suprimento de Selva, com sede em Belém-PA.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional, o Comando Militar do Norte e os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2023.



PORTARIA – C Ex Nº 2.015, DE 6 DE JULHO DE 2023

Transforma o Parque Regional de Manutenção/8 em 8º Batalhão de Manutenção de Selva, com sede em Belém-PA.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso V, e o art. 24, do anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos nº 64535.020952/2023-99, resolve:

Art. 1º Transformar o Parque Regional de Manutenção/8 em 8º Batalhão de Manutenção de Selva, com sede em Belém-PA.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional, o Comando Militar do Norte e os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2023.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div LUÍS CLÁUDIO DE MATTOS BASTO
Secretário-Geral do Exército



INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO

Equipe de Planejamento da Contratação

Publico nesta data o objeto, as etapas e o prazo, bem como o Agente de Contratação e a Equipe de Planejamento da Contratação, para continuação dos trabalhos referentes ao Documento de Formalização da Demanda constante do processo EB: 64622.006319/2025-71 relativo a novo pregão eletrônico, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de Serviços para Manutenção de Geradores para atender as necessidades do 8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA e Participantes.

ETAPA 1: Levantamento das necessidades com descrição detalhada dos itens (Estudos Técnicos Preliminares - Digital); Pesquisa de Preços - Justificativa de orçamento fora do Painel de Preços (SFC); No caso de pesquisa realizada com fornecedor, solicitar o orçamento via Ofício ou E-mail e entregá-los à SALC; Valor de referência com Relatório da Pesquisa de Mercado (CATMAT);

ETAPA 2: Termo de Referência - Digital (com quantidades mínimas e máximas); Justificativa fundamentada dos quantitativos, apresentando inclusive histórico de consumo; Matriz de Gerenciamento de Riscos - Digital; e

PRAZO: 14 NOV 25.

2º Ten JUAN PABLO CATIZANO FORTUNATO **DUARTE**

- Agente da Contratação

ST MARCOS **SUELIO DE MEDEIROS**

- Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

3º Sgt **MICHEL CARLOS BEZERRA**

- Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

3º Sgt **VALTER MELO DIAS**

- Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

- Em consequência, o Fisc Adm, o Ch SALC, o Agente de Contratação, os membros da Equipe de Planejamento da Contratação e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota n 45419, de 27 de outubro de 2025, da(o) SALC)

Publico nesta data o objeto, as etapas e o prazo, bem como o Agente de Contratação e a Equipe de Planejamento da Contratação, para continuação dos trabalhos referentes ao Documento de Formalização da Demanda constante do processo EB: 64622.006319/2025-71 relativo a novo pregão eletrônico, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transmissão de Energia Elétrica para atender as necessidades do 8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA.

ETAPA 1: Levantamento das necessidades com descrição detalhada dos itens (Estudos Técnicos Preliminares - Digital); Pesquisa de Preços - Justificativa de orçamento fora do Pannel de Preços (SFC); No caso de pesquisa realizada com fornecedor, solicitar o orçamento via Ofício ou E-mail e entregá-los à SALC; Valor de referência com Relatório da Pesquisa de Mercado (CATMAT);

ETAPA 2: Termo de Referência - Digital (com quantidades mínimas e máximas); Justificativa fundamentada dos quantitativos, apresentando inclusive histórico de consumo; Matriz de Gerenciamento de Riscos - Digital; e

PRAZO: 24 NOV 25.

2º Sgt RENAN **GROSSI** LEOPOLDINO

- Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

3º Sgt ARTHUR FILLIPE CASTILHO **BIGATELLO**

- Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

3º Sgt MATHEUS **SALDANHA** DE ARAÚJO

- Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

- Em consequência, o Fisc Adm, o Ch SALC, o Agente de Contratação, os membros da Equipe de Planejamento da Contratação e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota n 45511, de 31 de outubro de 2025, da(o) SALC)

b. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS (TSSD) - Finalização

Seja finalizado o Tempo de Serviço em Situações Diversas (TSSD), referente ao ano de instrução de 2025, do TC MAURICIO **BERTOLINO** RODRIGUES FILHO, em 10 NOV 2025, passado na função de Comandante de OM, conforme previsto no inciso I do Art. 18 das Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 3ª Edição, 2017.

Ten Cel MAURICIO **BERTOLINO** RODRIGUES FILHO

Em consequência:

- Os TSSD finalizados, de acordo com o inciso I do Art. 18, deverão ser reabertos no primeiro BI, após o seu encerramento;

- Enc Set Pes, o militar e demais interessados tomem conhecimento e providências julgadas cabíveis.

(Nota n 45689, de 11 de novembro de 2025, da(o) S1)

c. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

1) MUDANÇA DE PERÍODO DE FÉRIAS - autorização

Através do DIEx Simplificado DIEx Simplificado Nº 1745-PO/S4/8º B Mnt Sl, de 11 de novembro de 2025, o Chefe do Pelotão de Obras solicitou a mudança no seu período de férias, referente ao ano de 2024, conforme se segue:

Plano de Férias atual:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA
(8º Pel Rep Auto/8ª RM/1946)

Processo Administrativo nº 64622.007554/2025-60

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ATIVIDADE DE CUSTEIO E POLÍTICA DE GOVERNANÇA

A disponibilidade orçamentária para cobertura contratual é imposição legal prevista no art. 10, inciso IX, da Lei nº 8.429, de 1992, e art. 18 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Assim sendo, no caso concreto, indico a seguir a Previsão de Recurso Orçamentário (PRO) descentralizada pela Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) destinada à futura despesa.

Declaro que o serviço em questão se trata de atividade de custeio conforme dispõe art. 2º, I, da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

Além disso, em atendimento ao que prescreve o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022 e em observação ao estabelecido no Comando do Exército através da Portaria – C Ex nº 2.334, de 1º de outubro de 2024, autorizo que seja celebrado contrato para atividade de custeio nos termos do art. 6º com a concessionária, haja vista valor global estimado não ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Belém-PA, na data da assinatura eletrônica.

HILTON SOUSA SILVA JUNIOR – Maj
Resp p/ Ordenador de Despesas do 8º B Mnt Sl



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA
(8º Pel Rep Auto/8ª RM/1946)

Processo Administrativo nº 64622.007554/2025-60

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO E MANIFESTAÇÃO DE
INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica e uso da rede de distribuição – Grupo B, visando atender às necessidades das Unidades Consumidoras pertencentes ao 8º Batalhão de Manutenção de Selva. Trata-se de serviço essencial para a continuidade das atividades administrativas, logísticas e operacionais indispensáveis ao cumprimento da missão institucional do Exército Brasileiro na região, incluindo o funcionamento ininterrupto de sistemas de comunicação, climatização de equipamentos sensíveis, operações de comando e controle, segurança patrimonial e apoio logístico às tropas e à família militar.

A necessidade decorre da obrigatoriedade de formalização de Contrato junto à concessionária Equatorial Energia, única autorizada a operar a rede de distribuição na área de concessão, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 182-98 da ANEEL.

A contratação direta encontra amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação quando houver inviabilidade de competição, situação plenamente caracterizada no presente caso, em razão do monopólio legal da concessionária local para a prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica e conforme documentos juntados nos autos a seguir.

Ademais, a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA), ao Planejamento Estratégico do Exército Brasileiro e ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), assegurando a continuidade dos serviços essenciais e o uso racional dos recursos públicos. Diante do exposto, a contratação direta da Equatorial Energia, mediante inexigibilidade de licitação, revela-se técnica, jurídica e economicamente necessária, garantindo a manutenção da infraestrutura elétrica indispensável ao funcionamento das instalações do 8º Batalhão de Manutenção de Selva, preservando a continuidade dos serviços públicos essenciais à Defesa Nacional e possibilitando a futura migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), em conformidade com as diretrizes governamentais de eficiência e sustentabilidade.

Belém-PA, na data da assinatura eletrônica.

HILTON SOUSA SILVA JUNIOR – Maj
Resp p/ Ordenador de Despesas do 8º B Mnt Sl

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.00190/98-56

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 182 / 98 - ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA

A UNIÃO, na condição de PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, letra “b” da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo J Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA, com sede na cidade Belém, Estado do Pará inscrita no CGC/MF sob o nº 04.895.728/0001-80, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 52.853, de 18 de novembro de 1963, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Nelson Malizia Alves e seu Diretor Cléber José de Souza Villa Verde, com interveniência da QMRA - Participações S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF nº 02.139.940/0001-91, representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores Jorge Queiroz de Moraes Júnior e Di Marco Pozzo, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADORA, detentora do bloco de controle equivalente, no mínimo, a 51% das ações com direito a voto e do ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Procurador Geral, João de Miranda Leão Filho, doravante denominado INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica objeto das concessões de que é titular a CONCESSIONÁRIA, para os municípios discriminados nos Anexos I e II e reagrupadas em conformidade com a Resolução ANEEL nº 232 de 16 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de

1998 e outorgada pelo Decreto de 27 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 28 de julho de 1998.

Primeira Subcláusula - A exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido nesta cláusula, constitui concessão para os municípios relacionados nos Anexos I e II deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, e em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, extinção ou transferência da concessão.

Segunda Subcláusula - As instalações de transmissão são consideradas como integrantes da concessão de distribuição.

Terceira Subcláusula - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da lei, são livres para adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração dos serviços de energia elétrica que lhe é outorgada deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia comunicação à ANEEL e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que será considerada nas revisões de que trata a Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima deste Contrato.

Quinta Subcláusula - A concessão de serviços públicos de distribuição regulada por este Contrato não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Sexta Subcláusula - A Concessão disciplinada neste Contrato substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei nº 8.987/95, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer reivindicação, a elas relacionadas, ou decorrentes de eventuais direitos preexistentes à referida Lei, ou que a contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

Segunda Subcláusula - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações; e

II - irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento.

Terceira Subcláusula - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização dos serviços concedidos nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL e nos termos do Anexo III deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar, por sua conta, até os limites de investimento estabelecidos pela legislação, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados até o ponto de entrega.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento.

Sétima Subcláusula - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Oitava Subcláusula - Mediante condições definidas em contratos específicos, previamente aprovados pela ANEEL, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95.

Nona Subcláusula - Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- I - a identificação do interessado;
- II - a localização da unidade de consumo;
- III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e
- VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Décima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- I - data da solicitação ou reclamação;
- II - o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e

III - as providências adotadas, indicando as datas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Décima Primeira Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

Décima Segunda Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

Décima Terceira Subcláusula - Ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

Décima Quarta Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I - ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pela ANEEL e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II - esclarecimento sobre dúvidas relacionadas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;

III - liberdade de escolha na utilização dos serviços, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; e

IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido.

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ou melhorar os níveis de qualidade do fornecimento de energia elétrica e observar os demais indicadores constantes do Anexo III deste Contrato, aplicando-se, inclusive, a legislação superveniente. Para aqueles conjuntos cujos níveis de continuidade tenham ultrapassado os limites admitidos pela legislação, a CONCESSIONÁRIA deverá atender os valores legais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Décima Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a participar do Projeto Piloto sobre qualidade do fornecimento de energia elétrica nos termos do Manual de Implantação constante do Anexo V. Poderá a ANEEL, a partir dos resultados obtidos no Projeto Piloto, fixar novos padrões de qualidade para a prestação dos serviços que, necessariamente, deverão ser obedecidos e implementados pela CONCESSIONÁRIA, na forma e prazos determinados pela ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido na Cláusula Primeira, tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo da ANEEL, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da Cláusula Oitava, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo por igual período, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos de serviço adequado.

Quarta Subcláusula - A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional, do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Primeira Subcláusula - As ampliações dos sistemas de distribuição e dos sistemas de transmissão associados da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas ou aprovadas pela ANEEL, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do sistema elétrico, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores solicitado pelo Governo do Estado do Pará, mediante acordo escrito. A execução das obras fica condicionada a disponibilização, pelo Estado do Pará à CONCESSIONÁRIA, na forma pactuada entre as partes, de recursos correspondentes à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimento de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações de distribuição e dos sistemas de transmissão associados, vinculados aos respectivos serviços, informando à ANEEL as alterações verificadas.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA se obriga a estender o atendimento dos serviços de energia elétrica aos municípios do Estado do Pará constantes do ANEXO II, nos prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;

II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;

III - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;

V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, a serem fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII - permitir aos encarregados da fiscalização da ANEEL, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

IX - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

X - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, assegurando

ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;

XI - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XII - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XIII - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pela ANEEL;

XIV - integrar órgãos setoriais de operação e planejamento, acatando suas resoluções gerais;

XV - publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica; e,

XVI - instalar, por sua conta, programa de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, função atualmente exercida pelo Grupo Técnico Operacional da Região Norte - GTON.

Primeira Subcláusula - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia e de uso do sistema de transmissão e de conexão ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica que se fizerem necessários.

Segunda Subcláusula - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulados neste Contrato.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Anual (RA_0), calculada segundo a Sexta Subcláusula da Cláusula Sétima. Deste montante, pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) deverá ser vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e 0,1% (um décimo por cento) da Receita Anual (RA_0) ser destinado para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico. É facultado à CONCESSIONÁRIA a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da Receita Anual (RA_0) no referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores e ser apresentado à ANEEL até 30 de novembro de cada ano.

Quarta Subcláusula - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL, até 28 de fevereiro do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa limitada ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do Estatuto Social que implique transferência de ações ou mudança do controle acionário da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

I - utilizar, durante o prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público e construir sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II - promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos, respeitada a legislação pertinente.

Primeira Subcláusula - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Segunda Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é conferida, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na Cláusula Quinta, inciso IV do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo IV, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, homologadas pela ANEEL.

Primeira Subcláusula - É facultada à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo IV, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo IV em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Terceira Subcláusula - Os valores das tarifas de que trata esta cláusula serão reajustados com periodicidade anual, um ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato; e,

II - nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta cláusula.

Quarta Subcláusula - A periodicidade de reajuste de que trata a subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

Quinta Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, encargos da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, compra de energia e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica para revenda; e,

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Sexta Subcláusula - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas, na “Data de Referência Anterior” do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}_0}$$

onde:

VPA_1 - Valor da Parcela A referido na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”, aqui entendido como mercado de energia garantida da CONCESSIONÁRIA, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento;

RA_0 - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na “Data de Referência Anterior” e o “Mercado de Referência”, não incluindo o ICMS;

VPB_0 - Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior”, e o “Mercado de Referência”, calculado da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA}_0 - \text{VPA}_0$$

onde:

VPA_0 - Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior” e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”;

IVI - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à “Data de Referência Anterior”. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X - Número índice definido pela ANEEL, de acordo com a Oitava Subcláusula desta cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

Sétima Subcláusula - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da

CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Terceira Subcláusula; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Oitava Subcláusula - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais, o valor de X será zero.

Nona Subcláusula - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as subcláusulas anteriores desta cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada, a ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Décima Subcláusula - No atendimento do disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Décima Primeira Subcláusula - Na hipótese de ter ocorrido, após a “Data de Referência Anterior”, revisões de tarifas previstas na subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Sexta Subcláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Décima Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor, ou vir a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Décima Terceira Subcláusula - Nos contratos de acesso ao sistema de transmissão e distribuição que celebrar com outras concessionárias, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas específicas, homologadas pela ANEEL.

Décima Quarta Subcláusula - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos usuários ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis, quando comparado com os custos observados no contexto nacional e internacional.

Décima Sexta Subcláusula - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a ANEEL deverá restabelecê-lo, a partir da data da alteração mediante comprovação da CONCESSIONÁRIA.

Décima Sétima Subcláusula - Enquanto não houver a desverticalização da CELPA, na forma prevista na Cláusula Décima Segunda, os reajustes tarifários serão calculados com base na receita da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e controlada pelo PODER CONCEDENTE por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

Segunda Subcláusula - A fiscalização elaborará relatórios com a periodicidade de, no máximo a cada 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

Terceira Subcláusula - Os servidores da ANEEL ou os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Quarta Subcláusula - A fiscalização técnica e comercial dos serviços de energia elétrica abrange:

I - a execução dos projetos de obras e instalações;

II - a exploração dos serviços;

III - a observância das normas legais e contratuais;

IV - o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos do Anexo III deste Contrato;

V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica; e

VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico.

Quinta Subcláusula - A fiscalização contábil abrange, dentre outros:

I - o exame de todos os lançamentos e registros contábeis;

II - o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA; e

III - o controle dos bens vinculados à concessão e dos bens da União, sob administração da CONCESSIONÁRIA.

Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação da ANEEL, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu ACIONISTA CONTROLADOR, direto ou indireto, ou empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

I - com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Sétima Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Oitava Subcláusula - A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico.

Nona Subcláusula - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

Décima Subcláusula - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Primeira Subcláusula - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes aos serviços e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o que vier a ser estabelecido em Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III do art. 17, do ANEXO I do Decreto nº 2.335/97 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Terceira Subcláusula - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a ANEEL promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Quarta Subcláusula - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

As concessões para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, reguladas por este Contrato, considerar-se-ão extintas, observadas as normas legais específicas:

I - pelo advento do termo final do Contrato;

II - pela encampação do serviço;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final deste Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

Quinta Subcláusula - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Sexta Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica a ANEEL poderá retomar os serviços, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

Sétima Subcláusula - A declaração de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE ou para a ANEEL, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Oitava Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá a ANEEL restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Nesse último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Nona Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Décima Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESVERTICALIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

A CONCESSIONÁRIA se obriga a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e de geração, envolvendo as seguintes etapas:

I - separação contábil;

II - gestão em separado de ativos, compromissos contratuais e administrativos; e,

III - reorganização societária da CONCESSIONÁRIA, com a constituição de empresas juridicamente independentes destinadas a explorar, separadamente, os serviços de geração e distribuição de energia elétrica de que é titular a Concessionária, caso venha a participar de novos empreendimentos de geração.

Primeira Subcláusula - Após a reorganização societária os contratos individualizados serão transferidos às novas sociedades num prazo de 30 (trinta) dias, mantidos os atuais prazos de concessão estabelecidos neste Contrato.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a implementar a limitação de contratação de suprimento de energia elétrica entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, em conformidade com a nova disciplina de caráter geral que vier a ser estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle acionário da Empresa, equivalente a, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Sociedade, sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074/95, e no art. 20 da Lei nº 9.427/96, a ANEEL delegará ao ESTADO DO PARÁ competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO DO PARÁ, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União e do Estado do Pará, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pela ANEEL, pela CONCESSIONÁRIA, pelo ACIONISTA CONTROLADOR

e pelo INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 28 de julho de 1998

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

NELSON MALIZIA ALVES
Diretor Presidente

CLÉBER JOSÉ DE SOUZA VILLA VERDE
Diretor

PELA ACIONISTA CONTROLADORA:

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
Diretor Presidente

DI MARCO POZZO
Diretor

PELO INTERVENIENTE DELEGATÁRIO:

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Procurador Geral do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

VILMOS DA SILVA GRUNVALD
CPF: 081.952.002-06

CÉLIA SETSUKO HIRATA
CPF: 693.062.908-10

ANEXO I**ESTADO DO PARÁ****RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS**

1. Abaetetuba	39. Faro
2. Abel Figueiredo	40. Floresta do Araguaia
3. Acará	41. Garrafão do Norte
4. Afuá	42. Goianésia do Pará
5. Agua Azul do Norte	43. Gurupá
6. Alenquer	44. Igarapé-Açu
7. Almeirim	45. Igarapé-Miri
8. Altamira	46. Inhangapi
9. Ananindeua	47. Ipixuna do Pará
10. Augusto Corrêa	48. Irituia
11. Aurora do Pará	49. Itaituba
12. Aveiro	50. Itupiranga
13. Baião	51. Jacundá
14. Barcarena	52. Jurutí
15. Belém	53. Limoeiro do Ajurú
16. Belterra	54. Mãe do Rio
17. Benevides	55. Magalhães Barata
18. Bom Jesus do Tocantins	56. Marabá
19. Bonito	57. Maracanã
20. Bragança	58. Marapanim
21. Brejo Grande do Araguaia	59. Marituba
22. Breu Branco	60. Medicilândia
23. Breves	61. Mocajuba
24. Bujarú	62. Moju
25. Cachoeira do Arari	63. Monte Alegre
26. Cametá	64. Muana
27. Canaã dos Carajás	65. Nova Ipixuna
28. Capanema	66. Nova Timboteua
29. Capitão Poço	67. Novo Repartimento
30. Castanhal	68. Óbidos
31. Colares	69. Oeiras do Pará
32. Conceição do Araguaia	70. Oriximiná
33. Concórdia do Pará	71. Ourém
34. Curionópolis	72. Ourilândia do Norte
35. Curralinho	73. Palestina do Pará
36. Curuçá	74. Paragominas
37. Dom Eliseu	75. Parauapebas
38. Eldorado do Carajás	76. Pau D'Arco

ANEXO I**ESTADO DO PARÁ****RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS**

77. Peixe-Boi	116. Tomé-Açu
78. Ponta de Pedras	117. Tracuateua
79. Portel	118. Tucumã
80. Porto de Moz	119. Tucuruí
81. Prainha	120. Uruará
82. Primavera	121. Vigia
83. Quatipuru	122. Viseu
84. Redenção	123. Xinguara
85. Rio Maria	
86. Rondon do Pará	
87. Rurópolis	
88. Salinópolis	
89. Salvaterra	
90. Santa Bárbara do Pará	
91. Santa Izabel do Pará	
92. Santa Luzia do Pará	
93. Santa Maria das Barreiras	
94. Santa Maria do Pará	
95. Santana do Araguaia	
96. Santarém	
97. Santarém Novo	
98. Santo Antônio do Tauá	
99. São Caetano de Odivelas	
100. São Domingos do Araguaia	
101. São Domingos do Capim	
102. São Félix do Xingú	
103. São Francisco do Pará	
104. São Geraldo do Araguaia	
105. São João da Ponta	
106. São João de Pirabas	
107. São João do Araguaia	
108. São Miguel do Guamá	
109. São Sebastião da Boa Vista	
110. Sapucaia	
111. Senador José Porfírio	
112. Soure	
113. Tailândia	
114. Terra Alta	
115. Terra Santa	

ANEXO I I**ESTADO DO PARÁ****RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NÃO ATENDIDOS**

Prazos máximos para início de prestação do serviço de energia elétrica nos municípios não atendidos atualmente pela CELPA.

MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO
1. Anajás	Até Dezembro/98
2. Anapu	Até Dezembro/99
3. Bagre	Até Dezembro/98
4. Bannach	Até Dezembro/99
5. Brasil Novo	Até Dezembro/98
6. Cachoeira do Piriá	Até Dezembro/99
7. Chaves	Até Dezembro/99
8. Cumaru do Norte	Até Dezembro/98
9. Curuá	Até Dezembro/99
10. Jacareacanga	Até Dezembro/98
11. Melgaço	Até Dezembro/98
12. Nova Esperança do Piriá	Até Dezembro/98
13. Novo Progresso	Até Dezembro/98
14. Pacajá	Até Dezembro/98
15. Piçarra	Até Dezembro/99
16. Placas	Até Dezembro/99
17. Santa Cruz do Arari	Até Dezembro/98
18. Trairão	Até Dezembro/98
19. Ulianópolis	Até Dezembro/98
20. Vitória do Xingu	Até Dezembro/98

ANEXO III**INDICADORES DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO E ATENDIMENTO
COMERCIAL****1 – ÍNDICES DEC / FEC POR CONJUNTO – VALORES ANUAIS.**

CONJUNTO	No de Consumidores em 31/12/97	DEC (h/ano)		FEC (vezes/ano)	
		ATUAL	META	ATUAL	META
Região Metrop. de Belém	337.942	31,91	15,00	44,16	20,00
SE Benevides	18.051	125,84	20,00	91,00	30,00
SE Abaetetuba	16.773	43,26	20,00	31,20	30,00
SE Vila do Conde	8.340	42,98	20,00	35,32	30,00
SE Tucuruí	15.194	57,51	20,00	39,30	30,00
SE Marabá	34.167	42,02	20,00	36,42	30,00
SE Jacundá	5.328	ND	30,00	ND	40,00
SE ELN (Morada Nova)	7.143	ND	30,00	ND	40,00
SE Xinguara	10.791	ND	30,00	ND	40,00
SE Conceição do Araguaia	6.527	ND	30,00	ND	40,00
SE Redenção	11.642	ND	30,00	ND	40,00
SE Rondon do Pará	6.079	ND	30,00	ND	40,00
SE Parauapebas	8.978	ND	30,00	ND	40,00
SE Curionópolis	4.793	ND	30,00	ND	40,00
SE Dom Eliseu	4.572	ND	30,00	ND	40,00
SE Concordia do Pará	4.988	ND	30,00	ND	40,00
SE Tomé Açu	4.726	ND	30,00	ND	40,00
SE Mãe do Rio	8.820	ND	30,00	ND	40,00
SE Ourém	7.518	ND	30,00	ND	40,00
SE Santa Maria	13.760	ND	30,00	ND	40,00
SE Terra Alta	21.431	ND	30,00	ND	40,00
SE Capanema	21.136	46,23	20,00	31,63	30,00
SE Salinópolis	12.493	ND	30,00	ND	40,00
SE Bragança	14.032	ND	30,00	ND	40,00
SE Castanhal	33.134	59,40	20,00	50,16	30,00
SE Paragominas	8.545	45,41	20,00	50,52	30,00
Santarém	14.955	204,85	20,00	125,85	30,00
Altamira	9.885	993,85	30,00	468,36	40,00
Itaituba	6.727	1.263,57	30,00	372,00	40,00

Notas :

1 – Os valores dos indicados incluem os indicadores de qualidade do sistema supridor (geração + transmissão da empresa supridora) e da geração própria.

2 – ND refere-se a indicadores não disponíveis por falta de apuração, os quais deverão ter sua apuração iniciada nos conjuntos indicados até 01/01/99.

3 – Os valores estabelecidos nas colunas referentes as metas deverão ser atendidos em 36 meses, sendo que os valores atuais dos conjuntos que tenham ultrapassado os limites estabelecidos pela legislação deverão ser atendidos em um prazo máximo de 180 dias.

4 – Para novos conjuntos pertencentes ao sistema interligado deverão ter indicadores máximos de 30 horas de 40 vezes para o DEC e FEC respectivamente, sem prejuízo do estabelecido em legislação.

5 – Para novos conjuntos pertencentes ao sistemas isolados deverão Ter indicadores máximos de 50 horas e 60 vezes para o DEC e FEC respectivamente, sem prejuízo do estabelecido em legislação.

ANEXO III**INDICADORES DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO E ATENDIMENTO COMERCIAL****2 – INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL**

DESCRIÇÃO	INDICADOR	
	1º e 2º anos	a partir do 3º ano
2.1 – Prazo máximo para atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária.	15 dias úteis	10 dias úteis
2.2 – Prazo máximo para atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprovar e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária.	5 dias úteis	3 dias úteis
2.3 - Prazo máximo para atendimento a pedidos de ligação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas	48 horas
2.4 - Prazo máximo para comunicar os resultados de estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição necessários ao atendimento dos pedidos de ligação em tensão primária, não cobertos no item 2.1.	45 dias	30 dias
2.5 - Prazo máximo para comunicar os resultados de estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição necessários ao atendimento dos pedidos de ligação em baixa tensão, não cobertos no item 2.2.	30 dias	20 dias
2.6 – Prazo máximo para início das obras referentes aos itens 2.4 e 2.5, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	45 dias	45 dias
2.7 – Prazo máximo para devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultados em cobranças a maior do cliente ou de valores cobrados em duplicidade.	1º faturamento subsequente ao da constatação	1º faturamento subsequente ao da constatação
2.8 – Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofridos corte indevido no fornecimento de energia elétrica.	4 horas	4 horas
2.9 – Prazo máximo para a concessionária cientificar os interessados sobre providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas	30 dias	30 dias
2.10 – Prazo máximo para devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos comprovadamente de responsabilidade da concessionária.	30 dias	30 dias

ANEXO IV**TARIFA DE FORNECIMENTO**

(APROVADA PELA PORTARIA Nº 133 DE 17 DE ABRIL DE 1997)

Quadro A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/KW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 A 138 kV)	13,44	33,82
A3 (69 kV)	14,50	36,45
A3a (30 A 44 kV)	5,02	73,59
A4 (2,3 A 25 kV)	5,20	76,28
AS (SUBTERRÂNEO)	7,70	79,84
B1- RESIDENCIAL		138,56
B1- RESIDENCIAL BAIXA –RENDA		
CONSUMO MENSAL ATÉ 30 kWh		48,49
CONSUMO MENSAL DE 31 A 100 kWh		83,13
CONSUMO MENSAL DE 101 A 140 kWh		124,70
B2- RURAL		86,76
B2- COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		61,29
B2- SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		79,78
B3- DEMAIS CLASSES		138,39
B4- ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
B4a- REDE DE DISTRIBUIÇÃO		71,32
B4b- BULBO DA LÂMPANDA		78,27
B4c- NÍVEL DE IP ACIMA DO PADRÃO		115,96

Quadro B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$ / Kw)	
	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV OU MAIS)	7,88	1,65
A2 (88 A 138 kV)	8,47	1,94
A3 (69 kV)	11,37	3,11
A3a (30 A 44 kV)	13,28	4,44
A4 (2,3 A 25 kV)	13,77	4,59
AS (SUBTERRÂNEO)	14,40	7,05

Quadro C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	44,86	39,24	31,75	26,98
A2	47,55	44,35	34,06	31,25
A3	53,87	47,76	37,10	32,03
A3a	87,11	80,64	41,44	36,62
A4	90,31	83,59	42,95	37,96
AS (SUB)	94,51	87,49	44,95	39,71

Quadro D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HOROSAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$ / kW)	
	PONTA SECA OU ÚMIDA	FORA DE PONTA SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV OU MAIS)	29,22	6,13
A2 (88 A 138 kV)	31,38	7,17
A3 (69 kV)	42,16	11,51
A3a (30 A 44 kV)	44,69	14,89
A4 (2,3 a 25 kV)	41,32	13,77
AS (SUBTERRÂNEO)	43,24	21,11

Quadro E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 A 44 kV)	4,44
A4 (2,3 A 25 kV)	4,59
AS (SUBTERRANEO)	7,05

Quadro F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	394,22	387,76	41,44	36,62
A4	408,71	402,00	42,95	37,96
AS(SUB)	427,70	420,70	44,95	39,71

Quadro G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 a 44 kV)	14,89
A4 (2,3 a 25 KV)	13,77
AS (SUBTERRÂNEO)	21,11

Quadro H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 a A2	11,61
A3	13,15
A3a	13,87
A4 e AS	13,57

Quadro I

TARIFA DE EMERGÊNCIA – AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW ANO)	(R\$/MWh)
A2 (88 A 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	32,22	141,48
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	33,02	198,86
A3a (30 A 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	37,41	208,24
A3a (30 A 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	9,35	208,24
A4 (2,3 A 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	34,58	192,55
A4 (2,3 A 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,65	192,55

Quadro J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL – GRUPO A	10,00	10,00
COOPERATIVAS - GRUPO A	50,00	50,00
AGUA ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15,00	15,00
AGUA ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15,00

Supridor: Celpa

Suprido: Cemar

TENSÃO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
13,8	PRÓPRIO	2,93	29,53

ANEXO V

QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MANUAL DE IMPLANTAÇÃO

VER ARQUIVO: PROJETO PILOTO - MANUAL IMPLANTAÇÃO - VERSÃO 4.0.DOC

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA Nº 182/1998-ANEEL**

**EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
(Antiga Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA)**



Documento assinado digitalmente.

Este documento é parte do processo nº 64622/007554/2025-60, disponível em <https://www.aneel.gov.br/etweb/v.aspx>, informando o código de verificação 1B331BA20074C581

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.002916/2019-16

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 182/1998-ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º – A da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo “I”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO, portador da identidade nº 1367520 PI e do CPF nº 553.198.313-15, com base na competência delegada por meio do Decreto no 10.272, de 12 de março de 2020, e a **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** com sede no município de Belém, estado do Pará, Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 8,5 – Coqueiro - CEP: 66.823-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.003.250, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.737.554-08 e Ênio Cunha Leal, portador da Carteira de Identidade nº 16325342001-4, expedida pela SSP-MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.801.823-59, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com interveniência e anuência de **EQUATORIAL ENERGIA DISTRIBUIÇÃO S.A.** com sede no município de São Luís, estado do Maranhão, na avenida dos Portugueses nº 2.001, bairro anjo da Guarda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.695.147/0001-30, neste ato representada por seus Diretores, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.003.250, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 023.737.554-08 e Cristiano de Lima Logrado, portador da Carteira de Identidade nº 043.037.69.2011-7 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 365.554.873-72, neste instrumento, designada ACIONISTA CONTROLADOR, considerando que:

o Despacho nº 1.939 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, de 9 de julho de 2019, considerou atendida, pela Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação que anuiu pelo Despacho nº 3.366, de 4 de dezembro de 2019 a transferência das ações da DISTRIBUIDORA para a Equatorial Energia Distribuição S.A. e estabeleceu assinatura do presente SEXTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO nº 182/1998 - ANEEL, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 182/1998-ANEEL, formalizar a reestruturação societária da Equatorial Pará.



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 182/1998-ANEEL
 EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO

Nos termos deste Sexto Termo Aditivo, do Despacho ANEEL nº 3.366, de 4 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2019, considerando a Sétima Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 182/1998 e o que consta no Processo nº 48500.002916/2019-16, a ANEEL anuiu com a transferência de controle da Equatorial Pará para a EQUATORIAL ENERGIA DISTRIBUIÇÃO S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ANEEL anuiu com a transferência do controle societário da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A para a EQUATORIAL ENERGIA DISTRIBUIDORA S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998, celebrado em 28 de julho de 1998, e seus Termos Aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este SEXTO TERMO ADITIVO.

As partes declaram que o presente instrumento será assinado por meio eletrônico, com o uso de plataforma de assinatura digital disponibilizada no portal de processo eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica (<https://www.aneel.gov.br/processo-eletronico>), sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio de certificado digital, para todos os fins de direito.

Este instrumento produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 1 (uma) via, com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 14 de agosto de 2023.

PELA ANEEL:

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
 Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 182/1998-ANEEL
EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**LEONARDO DA SILVA LUCAS TAVARES DE
LIMA**
Diretor

ÊNIO CUNHA LEAL
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

**LEONARDO DA SILVA LUCAS TAVARES DE
LIMA**
Diretor

CRISTIANO DE LIMA LOGRADO
Diretor

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

DIEEx nº 2996-SPAA/SGS/SDIR
EB: 64476.004740/2025-78

Brasília, DF, 9 de setembro de 2025.

Do Diretor de Gestão Orçamentária

Ao Sr Ordenadores de Despesas - CIRCULAR

Assunto: Previsão de Recursos Orçamentários (PRO) para o Exercício 2026 - Apoio Administrativo (UGR 160073)

1. Sobre o assunto, e seguindo a determinação contida na Diretriz Especial de Economia e Finanças do Comandante do Exército 2025/2026, informo que essa Unidade Gestora Executora (UGE), receberá, até 15 de setembro, a **Previsão de Recursos Orçamentários (PRO)**/expectativa de crédito para o Exercício Financeiro de 2026, dos recursos do Apoio Administrativo sob gestão desta Diretoria, por **meio de mensagem SIAFI**, a qual deverá ser de conhecimento imediato do Ordenador de Despesas e ou do Comandante da Organização Militar. A PRO, conforme o ciclo virtuoso das aquisições, possibilita que a UGE inicie os processos licitatórios para o ano de 2026, em sua fase interna, inclusive com a remessa para as Consultorias Jurídicas. Ressalto que a PRO não deve ser interpretada como uma simples meta, mas sim como um limite de teto de gastos, tendo como parâmetros as seguintes informações:.

a. Quanto aos contratos administrativos:

1) Os contratos administrativos de pequeno vulto, (copiadora – I3DAFUNCOPI, lavagem de roupa – I3DAFUNLARO, manutenção de poço artesiano/estação de tratamento de água – I3DAFUNPETA, manutenção de elevador – I3DAFUNLEV e serviços de dedetização – I3DAFUNDEDE) deverão ser custeados com os créditos do PI I3DAFUNADOM (cota ou valores EXTRAFUNADOM). A DGO não descentralizará recursos para custear eventuais reajustes nos citados contratos bem como para a celebração de novos contratos, devendo a UGE empregar os valores do PI I3DAFUNADOM para essas despesas.

2) Os contratos administrativos de grande vulto, (limpeza e conservação - PI I3DACNTLICO, manutenção de bens móveis - PI I3DACNTMABM e imóveis - PI I3DACNTMABI) deverão permanecer com os valores nominais vigentes. Não está autorizada a celebração de novos contratos de grande vulto, tendo em vista as limitações orçamentárias.

3) Oriente os senhores(as) Ordenadores de Despesas (OD), por ocasião das renovações/repactuações dos contratos (grande ou pequeno vulto), a realizarem negociações com os fornecedores, no sentido de buscar manter os valores vigentes no atual cenário de elevada inflação, em que pese a previsão contratual de reajustes.

b. Quanto aos valores da cota de FUNADOM - PI I3DAFUNADOM:

- Está prevista a descentralização de 04 (quatro) cotas de FUNADOM no GND 3, com a finalidade de aquisição de bens e serviços comuns relacionados à vida vegetativa da OM (materiais de expediente, limpeza e manutenção das instalações). Caso ocorra disponibilidade orçamentária no GND 4, será provisionada no segundo semestre de 2026, 01 (UMA) cota. É essencial que a UGE realize criterioso levantamento das necessidades dos bens e serviços a serem adquiridos, planeje as aquisições, inicie os procedimentos licitatórios e fique em condições de empenhar com oportunidade os recursos necessários para atender a vida vegetativa da OM.

c. Quanto aos valores EXTRAFUNADOM - PI I3DAFUNADOM:

- Os valores EXTRAFUNADOM serão descentralizados ao longo do ano de 2026, conforme disponibilidade orçamentária desta Diretoria, com a finalidade de proporcionar maior capacidade de manutenção da vida vegetativa da OM, bem como complementar o custeio dos contratos administrativos de pequeno vulto vigentes. Para isso, a UGE deverá, obrigatoriamente, realizar a transposição dos créditos do PI I3DAFUNADOM para um dos citados PI do nº 1) da letra a. deste documento, quando for emitir Nota de Empenho (NE).

d. Quanto às concessionárias de serviço público:

- Energia elétrica - PI I3DACSPENEL, água e esgoto - PI I3DACSPAGES; Correios - PI I3DACSPCORR; Telefonia fixa - PI I3DACSPTELF: mesmos valores descentralizados em agosto de 2025, exceto para as UGE que concluíram a migração para o contrato unificado pelo CTA/CT de vinculação. Telefonia móvel - PI I3DACSPTELM: valores limites estabelecidos pela Portaria nº 053 - Cmt Ex, de 27 JAN 16. Dessa forma, faz-se necessário rigoroso controle e acompanhamento dos consumos com concessionárias pelas UGE. Ressalto, ainda, que o Caderno de Orientação aos Agentes da Administração - Medidas de Racionalização de Despesas com Atividades de Apoio Administrativo e o Caderno de Orientações para redução de custos com energia elétrica e água em Organizações Militares e Próprios Nacionais Residenciais do Exército (Diretoria de Obras Militares), disponíveis na intranet/internet da DGO, constituem-se em importantes ferramentas para redução de despesas com concessionárias.

e. Quanto às taxas com viaturas administrativas - PI I3DAFUNSEGO:

- O valor a ser descentralizado para custear as despesas com taxas de licenciamento, seguro obrigatório e emplacamento de viaturas será realizado mediante solicitação encaminhada pela UGE, e provisionado tão logo haja disponibilidade orçamentária.

f. Quanto às publicações EBC - PI I3DAFUNPUBL:

- O valor a ser descentralizado para custear as despesas com publicidade legal será realizado mediante solicitação encaminhada pela UGE, e provisionado tão logo haja disponibilidade orçamentária. Importante esclarecer que os recursos descentralizados pela DGO no PI I3DAFUNPUBL deverão ser empregados exclusivamente para o custeio de publicações de processos que envolvem recursos oriundos desta Diretoria, particularmente dos PI de concessionárias, contratos Administrativos e FUNADOM. Assim sendo, o custeio de publicações alheias à DGO deverá ser solicitado ao ODS responsável pela atividade.

g. Quanto à certificação digital - PI I3DAFUNCNPJ:

- O valor a ser descentralizado para custear as despesas com certificação digital será realizado mediante solicitação encaminhada pela UGE, e provisionado tão logo haja disponibilidade orçamentária. O Ministério da Defesa (MD) implantou Autoridade Certificadora (AC Defesa) em diversas Guarnições do País, assim, as OM localizadas nas Guarnições onde exista AC Defesa, deverão solicitar certificação digital junto à Autoridade Certificadora da sua Gu.

h. Quanto à combustível para geração de eletricidade e aquecimento - PI I3DAFUNGEEA:

- O valor a ser descentralizado para custear as despesas com combustível para gerador ou gás para aquecimento de banho será realizado mediante solicitação encaminhada pela UGE, e provisionado tão logo haja disponibilidade orçamentária.

i. Quanto à poço artesiano e tratamento de água - PI I3DAFUNPETA:

- O valor a ser descentralizado para custear as despesas manutenção de estações de tratamento de água e esgoto (ETA/ETE) será realizado mediante solicitação encaminhada pela UGE, e provisionado tão logo haja disponibilidade orçamentária.

j. Quanto aos pedidos eventuais - I3DAFUNSUPL:

- A descentralização de recursos ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária desta Diretoria e desde que a finalidade do objeto pleiteado pela UGE atenda aos parâmetros a seguir: previsão do produto/serviço no Plano de Contratação Anual (PCA) da OM; pesquisa de preços detalhada, orçamentos e/ou indicação da ata do pregão a ser utilizado; item de responsabilidade da DGO, previsto no Anexo "A" do Caderno de Orientação aos Agentes da Administração - Apoio Administrativo e Fundo do Exército; insuficiência de recursos no PI I3DAFUNADOM por parte da UGE; racionalização da despesa; efetividade de emprego; capacidade de empenho imediato; motivação do ato; conhecimento e aprovação do Esc Sp; e inexistência de Emenda Parlamentar para o mesmo objeto.

2. Informo, também, que as UGE deverão **priorizar a liquidação das despesas com o emprego dos saldos das Notas de Empenho (NE) inscritas em RP**, em relação aos créditos recebidos no corrente ano. Vale destacar que os saldos inscritos em RP serão considerados pela DGO por ocasião da provisão de NC, devendo estes valores serem complementados com os créditos do Exercício Financeiro de 2026.

3. Para esclarecimentos que se fizerem necessários, coloco à disposição os telefones da Seção de Gestão Setorial (SGS), pelos números: (61) 2035-3346 / 3351 / 3352 / 3353 / 3370, RITEx: 860-3346 / 3351 / 3352 / 3353 / 3370.

Gen Bda CARLOS ALEXANDRE DUARTE DE LIMA

Diretor de Gestão Orçamentária

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Gen Bda CARLOS ALEXANDRE DUARTE DE LIMA**, em 09/09/2025, às 16:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

HogA-+K0F-tFwa-WPn+



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (PRO) 2025

Do Diretor de Gestão Orçamentária

Ao Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Manutenção de Selva

1. Valor a ser descentralizado para essa Unidade Gestora Executora (UGE), a fim de custear despesas relacionadas ao Apoio Administrativo, ao longo do Exercício Financeiro (EF) de 2025:

AO	PI	DESPESA	VALOR COTA/MÊS	QNT/ANO	TOTAL ANO
2000/212 B	I3DACSPENEL	ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 70.284,38 (*)	12	R\$ 843.412,50

Obs: (*) Flexibilidade 100%

2. Destaca-se que não haverá suplementação de créditos para custear as despesas acima ao longo do Exercício Financeiro, em virtude das limitações orçamentárias. Dessa forma, faz-se necessário rigoroso controle e acompanhamento das citadas despesas pelas UGE. **Trata-se de contrato de natureza continuada.**

3. O crédito do Plano Interno (PI) I3DACSPENEL somente poderá ser empregado para o custeio de **despesas com serviço de energia elétrica** para a Organização Militar.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALEXANDRE DUARTE DE LIMA
Data: 03/06/2025 11:31:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gen Bda CARLOS ALEXANDRE DUARTE DE LIMA
Diretor de Gestão Orçamentária

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**

8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA

Matriz de Gerenciamento de Riscos 99/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
99/2025	RENAN GROSSI LEOPOLDINO	17/12/2025 10:26
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviços de energia elétrica de DISTRIBUIÇÃO e COMERCIALIZAÇÃO - Grupo B		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Levantamento inadequado da demanda energética	Ausência de levantamento histórico de consumo, falta de consulta à Seção de Engenharia, não consideração de expansões futuras ou picos sazonais de consumo.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Descumprimento de formalidade legal.					
Ações Preventivas						
P-01	Escalar Fiscais de contrato e Gestores com familiaridade no assunto. Estabelecer rotina de acompanhamento das resoluções da ANEEL e boletins informativos setor elétrico pelo Fiscal/Gestor de contrato.					
Ações de Contingência						
C-01	Realizar consulta técnica à concessionária e à ANEEL para atualização imediata sobre os impactos regulatórios, com posterior revisão contratual se necessário, preservando a legalidade e a economicidade do ajuste.					
Responsáveis: RENAN GROSSI LEOPOLDINO, MATHEUS SALDANHA DE ARAUJO, ARTHUR FILLIPE CASTILHO BIGATELLO						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Falta de análise das instalações	Ausência de vistoria técnica por profissional habilitado, despreparo na coleta de dados sobre a infraestrutura existente para receber a energia.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não identificar falhas técnicas ou descumprimento contratual, comprometendo a entrega correta do objeto.					
Ações Preventivas						
P-01	Determinação de vistoria por engenheiro eletricista para validação da capacidade da infraestrutura existente.					
Ações de Contingência						
C-01	Correção das inconformidades e reemissão de projeto de instalação.					
Responsáveis: ARTHUR FILLIPE CASTILHO BIGATELLO, MATHEUS SALDANHA DE ARAUJO						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Ausência de Estudo de Impacto Orçamentário	Processo conduzido sem análise formal de compatibilidade financeira. (Falha de planejamento)	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Falta recurso para cumprir a obrigação orçamentária.					
Ações Preventivas						
P-01	Estipular como requisito obrigatório do processo, atestado de adequação financeira e orçamentária.					
Ações de Contingência						
C-01	Solicitar, imediatamente a constatação, a designação formal do preposto.					
Responsáveis: MATHEUS SALDANHA DE ARAUJO, ARTHUR FILLIPE						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Não formalização do contrato	O contrato não ser elaborado pela Administração ou não assinatura por parte do Gestor de Contrato do fornecedor.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Descumprimento de obrigação legal					
	Ações Preventivas					
P-01	Iniciar o processo com tempo hábil para garantir que todos os trâmites a formalização contratual — ocorram dentro dos prazos legais. Responsável: RENAN GROSSI LEOPOLDINO					
	Ações de Contingência					
C-01	Notificar formalmente a ANEEL sobre a recusa ou omissão da concessionária em assinar o contrato. Responsáveis: ARTHUR FILLIPE CASTILHO BIGATELLO, MATHEUS SALDANHA DE ARAUJO					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	NÃO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOU	Desorganização administrativa ou ausência de checklist de publicação.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Ineficácia contratual					
	Ações Preventivas					
P-01	Adoção de lista de verificação contemplando o item “publicação do contrato”. Responsável: JUAN PABLO CATIZANO FORTUNATO DUARTE					
	Ações de Contingência					
C-01	Publicar o contrato tão logo seja detectada a ausência de publicidade. Responsável: JUAN PABLO CATIZANO FORTUNATO DUARTE					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	FORNECEDOR NÃO CUMPRE AS OBRIGAÇÕES	Desalinhamento entre o que foi contratado e o que é fornecido ou prestado. Origem: ambiente externo.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Fornecimento inadequado/deficiente do objeto					
	Ações Preventivas					
P-01	Intensificar a fiscalização pelo Gestor e fiscal e respectivas na esfera de suas atribuições. Responsável: JUAN PABLO CATIZANO FORTUNATO DUARTE					
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitar, imediatamente à constatação, a notificação da empresa fornecedora. Responsável: JUAN PABLO CATIZANO FORTUNATO DUARTE					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Ausência de EVTEA ou Nota Técnica Equivalente	Falta de análise de viabilidade técnico-econômica e ambiental que comprove a vantajosidade da contratação.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Falta de subsídios para definir o ETP e TR do processo.					
	Ações Preventivas					
P-01	Elaborar estudo técnico com parâmetros econômicos claros. Responsável: RENAN GROSSI LEOPOLDINO					
	Ações de Contingência					
C-01	Produção emergencial de nota técnica resumida com justificativas de custo e operacionalidade. Responsáveis: ARTHUR FILLIPE CASTILHO BIGATELLO, MATHEUS SALDANHA DE ARAUJO					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	DOCUMENTAÇÃO FORA DO PADRÃO DA AGU/CGU	Utilização de modelos antigos, desatualizados ou sem revisão jurídica.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Nulidade do processo licitatório, glosas por órgãos de controle (TCU, CGU), responsabilização dos gestores, além de atrasos na formalização do contrato.					
	Ações Preventivas					
P-01	Adotar modelos padronizados disponibilizados pela AGU e atualizados conforme manuais de boas práticas. Responsável: RENAN GROSSI LEOPOLDINO					
	Ações de Contingência					
C-01	Reemissão/apostilamento da documentação com base nos modelos vigentes, com registro do motivo no processo. Responsáveis: MATHEUS SALDANHA DE ARAUJO, ARTHUR FILLIPE CASTILHO BIGATELLO					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

RENAN GROSSI LEOPOLDINO

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

ARTHUR FILLIPE CASTILHO BIGATELLO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

MATHEUS SALDANHA DE ARAUJO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Gestão de Contrato

JUAN PABLO CATIZANO FORTUNATO DUARTE

Gestor de Contratos

8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA

Estudo Técnico Preliminar 117/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64622.007554/2025-60

2. Descrição da necessidade

Trata-se da necessidade de contratação dos serviços continuados DE DISTRIBUIÇÃO e COMERCIALIZAÇÃO de Energia Elétrica, para atender às demandas das unidades consumidoras que segue na tabela, tendo em vista que estas unidades consumidoras estão enquadradas no Grupo B:

Unidade	Endereço	Antiga Conta Contrato	Antiga unidade de leitura	Antiga Instalação
Casa de Apoio ao Soldado da Amazônia Oriental	VL MURUBIRA , 69 , RUA ARIRAMBA RUA ARIRAMBA CEP: 66613-130 SOUZA - BELEM - PA	3020590148	BL10B119	1464329
Vila Militar Sargento Brito	R. SEXTA CJ COHAB GLEBA II , 31 , GLEBA II EXERCITO GLEBA II EXERCITO CEP: 66623-210 MARAMBAIA - BELEM - PA	3020588542	BL11B058	104251021

A contratação se dará na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGILIDADE, com fulcro no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço considerado de caráter continuado, é essencial em virtude do atendimento as demandas das unidades consumidoras.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gestor de Contratos	2º Ten Duarte
Fiscal de Contrato	2º Sgt Diego Lopes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A prestação dos serviços de comercialização e distribuição de energia elétrica caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual. Os requisitos de contratação são instituídos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio da Resolução Normativa n.º 1000, de 7 de dezembro de 2021, na qual são estabelecidas as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

O contrato de adesão seguirá o modelo elaborado pela Equatorial e conterá os direitos e obrigações do prestador e do usuário, bem como as infrações e sanções aplicáveis às partes.

Todas as instalações elétricas após o ponto de entrega serão efetuadas às expensas do usuário, bem como sua conservação, podendo o prestador de serviços, quando achar conveniente, inspecioná-las mediante autorização do usuário.

A responsabilidade pelo pagamento da prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes é exclusiva de quem solicitou os serviços, assim como o direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o atendimento pleno e satisfatório dos usuários

5. Levantamento de Mercado

A Equatorial Energia S.A., opera, os serviços públicos de distribuição de Energia elétrica no Município de Belém, no Estado do Pará, fundamentado, no que couber, nas diretrizes gerais do setor, decorrentes da Resolução Normativa n.º 1000/2021 e através de contrato assinado com o Município.

Isto posto, conclui-se que pela exclusividade determinada pela Resolução, não há no mercado outra alternativa possível para a solução, não cabendo, portanto, ampla pesquisa de preços pela ausência de competição inerente ao objeto desta presente contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Diante da inviabilidade de competição, a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa para avaliação do custo foi baseada nas faturas dos últimos 12 (doze) meses, conforme detalhamento abaixo:

UNIDADE		Casa de Apoio ao Soldado da Amazônia Oriental	Vila Militar Sargento Brito
ANTIGA CONTA CONTRATO		3020590148	3020588542
FATURA MÊS/VALOR	JAN	R\$ 1.451,61	R\$ 778,77
	FEV	R\$ 1.394,44	R\$ 544,35
	MAR	R\$ 1.463,25	R\$ 602,56
	ABR	R\$ 1.601,79	R\$ 726,32
	MAIO	R\$ 1.810,67	R\$ 780,40
	JUN	R\$ 2.498,71	R\$ 924,96
	JUL	R\$ 1.758,13	R\$ 945,28
	AGO	R\$ 2.814,35	R\$ 947,62
	SET	R\$ 2.841,76	R\$ 881,51
	OUT	R\$ 2.454,52	R\$ 1.110,83
	NOV	R\$ 1.900,79	R\$ 1.093,32
	DEZ	R\$ 2.136,75	R\$ 879,44
	SUBTOTAL	R\$ 24.126,77	R\$ 10.215,36
	TOTAL GERAL	R\$ 34.342,13	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 41.210,55

- 8.1. A presente contratação tem o valor estimado total de **R\$ 41.210,55** (quarenta e um mil, duzentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) para o corrente exercício.
- 8.2. O valor constante do item 8.1. foi obtido com as somas dos valores dos 12 (doze) meses do ano de 2025, de ambas as unidades consumidoras, o que perfaz um valor total de R\$ 34.342,13, conforme item 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas, acrescidos de 20% para contemplar possíveis reajustes, tendo em vista que tais reajustes podem ser praticados por se tratar de contratação de serviço público em caráter de monopólio.
- 8.3. Trata-se de serviço remunerado por tarifa pública, tornando, salvo melhor juízo, desnecessária a realização de pesquisa de preços variadas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços são executados com exclusividade no município pela Equatorial

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para o serviço de fornecimento de energia elétrica prestado pela Equatorial para o 8º B Mnt SI, no que diz respeito a este tipo de Unidade Consumidora (Grupo B).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento, previsto no plano de contratações anual, e para os fins legais, especialmente do que consta da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, em seus artigos 16º e 17º, existem recursos orçamentários e financeiros para a cobertura da despesa de que trata os autos, constando do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamento Anual – LOA, ou seja, a despesa não causará impacto orçamentário e financeiro, uma vez que a contratação é habitual e corriqueira, e o seu alinhamento com o planejamento da Administração segue o que preconiza o inciso II, do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21

12. Parecer Jurídico da CJU

A presente contratação por inexigibilidade, encontra respaldo no PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU /AGU, da CJU, que trata sobre inexigibilidade de licitação (Energia elétrica). Mais especificamente no tópico 2.1.1.I - MERCADO REGULADO, onde possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nas condições em que esta OM se enquadra

13. Exclusividade da Equatorial

A Equatorial Energia S.A., opera, os serviços públicos de comercialização e distribuição (para as unidades do Grupo A e B) de Energia elétrica no Município de Belém, no Estado do Pará, fundamentado, no que couber, nas diretrizes gerais do setor, decorrentes da Resolução Normativa n.º 1000/2021 e através do Contrato de Concessão nº 182/1998, firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação regular e eficiente de energia elétrica para o 8º Batalhão de Manutenção de Selva (8º B Mnt SI) é essencial para a continuidade e aprimoramento das atividades administrativas, operacionais e de instrução militar. A seguir, destacam-se os principais benefícios a serem alcançados com essa medida:

Garantia de Operacionalidade e Continuidade dos Serviços

O fornecimento estável de energia elétrica assegura o pleno funcionamento das instalações do Batalhão, incluindo seções administrativas, alojamentos, refeitórios, oficina e áreas de treinamento.

A energia elétrica é indispensável para o uso de equipamentos de comunicação, sistemas de monitoramento, computadores e demais instrumentos de apoio às operações militares.

Apoio às Atividades da Família Militar

A iluminação adequada de campos da Vila Militar Sargento Brito e da Casa de Apoio Soldado da Amazônia permite a realização de atividades noturnas com segurança e eficiência nessas áreas de convívio.

Melhoria das Condições de Vida e Trabalho

A energia elétrica contribui diretamente para o conforto e bem-estar do efetivo, garantindo iluminação adequada, refrigeração, ventilação e funcionamento de sistemas de abastecimento de água.

Ambientes de trabalho mais confortáveis e seguros aumentam a produtividade e a motivação do pessoal militar e civil.

Modernização e Sustentabilidade das Instalações

Com a contratação e o uso racional da energia, o 8º B Mnt SI pode implementar sistemas mais modernos e eficientes, como iluminação LED, automação predial e equipamentos de baixo consumo.

A contratação formal também permite o controle e o planejamento do consumo energético, fomentando ações de sustentabilidade e redução de custos públicos.

Segurança Operacional e Patrimonial

A manutenção de sistemas de vigilância eletrônica, alarmes e iluminação perimetral depende do fornecimento ininterrupto de energia.

A energia elétrica assegura o funcionamento de sistemas de comunicação e de resposta rápida em situações de emergência, contribuindo para a segurança do pessoal e das instalações.

Regularidade e Transparência Administrativa

A contratação formal de energia elétrica garante conformidade com os princípios da administração pública, permitindo controle orçamentário, previsibilidade de gastos e prestação de contas adequada.

Evita-se o uso irregular de fontes alternativas e assegura-se que o consumo energético esteja devidamente registrado e auditável

15. Providências a serem Adotadas

A fim de garantir a perfeita execução do objeto da presente contratação, o 8º Batalhão de Manutenção de Selva, deve manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas sob sua responsabilidade, além de permitir livre acesso às instalações aos empregados e representantes da Equatorial, para fins de inspeção e leitura.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece que é responsabilidade do Poder Público promover atividades que visem ao desenvolvimento sustentável, incluindo a busca pela redução da degradação ambiental por meio de pesquisas e tecnologias. Consequentemente, a Administração Pública deve integrar a sustentabilidade em suas aquisições e contratações.

Portanto, a inclusão de critérios sustentáveis nos processos de contratação é um dever atribuído a todos os órgãos e entidades governamentais, visando a preservação do meio ambiente como um esforço primordial.

A Consultoria Geral da União sugere a adoção do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atualmente na 7ª edição, de outubro de 2024. No entanto, este guia não contempla critérios ou práticas específicas de sustentabilidade relacionadas aos serviços de fornecimento de energia elétrica, que deveriam ser incluídos como obrigações da contratada. Portanto, a diretriz para este contrato será a observância dos regulamentos em vigor, com ênfase na conscientização dos servidores e usuários sobre o uso responsável da energia elétrica.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com o contrato firmado entre a Equatorial e o Município de Belém, que dá o monopólio de fornecimento e distribuição a Equatorial. E tendo em vista contratos firmados e cumpridos em anos anteriores dessa Companhia com 8º B Mnt SI, é possível considerar viável esta contratação

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURICIO BERTOLINO RODRIGUES FILHO

Autoridade competente

RENAN GROSSI LEOPOLDINO

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 23/12/2025 às 10:26:23.

ARTHUR FILLIPE CASTILHO BIGATELLO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

MATHEUS SALDANHA DE ARAUJO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA

Termo de Referência 98/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
98/2025	160074-8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA	RENAN GROSSI LEOPOLDINO	24/12/2025 11:26 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64622.007554/2025-60

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64622.007554/2025-60)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de DE DISTRIBUIÇÃO e COMERCIALIZAÇÃO de Energia Elétrica, para atender às demandas das unidades consumidoras que estão enquadradas no Grupo B, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[A2] [
1	Contratação dos serviços continuados DE DISTRIBUIÇÃO e COMERCIALIZAÇÃO de Energia Elétrica, para atender às demandas das unidades consumidoras que estão enquadradas no Grupo B	4120	Unidade	12 meses	R\$ 3.434,2125	R\$ 41.210,55

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidad

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. (ETP nº 117/2025)

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades essenciais e ininterruptas da Administração Militar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei no 14.133, de 2021, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A5]

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O fornecimento de energia deve observar os padrões de qualidade e eficiência regulamentados pela ANEEL, visando à redução de perdas na rede de distribuição e à otimização do consumo.

4.1.2. A concessionária deve dispor de canais de comunicação e planos de ação para mitigar interrupções e minimizar o desperdício de energia.

4.1.3. A Contratada deve manter a infraestrutura de rede de distribuição em condições que suportem a eventual futura adoção de critérios de sustentabilidade e eficiência energética no consumo final do Contratante (por exemplo, em caso de migração para o mercado livre de energia renovável).

4.1.4. A CONTRATADA deverá exercer suas atividades promovendo a conservação dos recursos naturais, sejam eles hídricos, edáficos e atmosféricos, no que couber;

4.1.5. A CONTRATADA deverá estabelecer ações de forma a promover o desenvolvimento das regiões previstas na execução do contrato, gerando benefícios e minimizando os impactos negativos, sociais, ambientais e econômicos, no que couber;

4.1.6. A CONTRATADA será responsável pelo descarte das peças substituídas ou demais insumos decorrentes da prestação dos serviços, obedecendo aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente, devendo, quando solicitado pelo Órgão Federal, apresentar a comprovação dos procedimentos alinhados aos dispositivos normativos em vigor; e

4.1.7. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, cumprir e atualizar-se, quando necessário, a legislação referente à logística reversa.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.8. Não se aplica

Margem de Preferência

4.9. Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. As condições de execução serão aquelas constantes no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia conforme art. 127, inciso I, da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instalações do 8º Batalhão de Manutenção de Selva (UASG 160074), localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1106 - Bairro Marambaia, Belém - PA, CEP 66613-150. A contratação abrange todas as unidades consumidoras vinculadas à conta agrupada da Organização Militar neste endereço, dentro da área de concessão da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., sendo elas

5.2.1. **Casa de Apoio ao Soldado da Amazônia Oriental** situada na VL MURUBIRA , 69 , RUA ARIRAMBA RUA ARIRAMBA CEP: 66613-130 SOUZA - BELEM - PA; e

5.2.2. **Vila Militar Sargento Brito** situada na R. SEXTA CJ COHAB GLEBA II , 31 , GLEBA II EXERCITO GLEBA II EXÉRCITO CEP: 66623- 210 MARAMBAIA - BELEM - PA

5.2.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços de fornecimento, transmissão e distribuição de energia elétrica serão prestados em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas em anexo (Regulamento de Fornecimento de Energia Elétrica da ANEEL - Resolução nº 1.000/2021 e Termo de Adesão).

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. A responsabilidade pela disponibilização de equipamentos de rede, transmissão e medição é integralmente da Contratada (Concessionária), conforme regulamentação da ANEEL.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base os cálculos de consumo e projeção de consumo para os próximos 12 meses, conforme pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6. Não se aplica

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade integral, da Concessionária por defeitos ou interrupções no serviço, conforme regulamentação da ANEEL.

Uniformes

5.8. Não se aplica

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.9.1. Notificação formal da distribuidora local e do atual fornecedor acerca da intenção de migração para o Ambiente de Contratação Livre, em observância aos prazos regulatórios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

5.9.2. Comunicação oficial à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) para registro da migração, incluindo a apresentação da documentação exigida e o cumprimento dos requisitos técnicos e comerciais;

5.9.3. Solicitação de rescisão do contrato vigente celebrado no Ambiente de Contratação Regulada, respeitando-se o período de denúncia e demais condições contratuais para encerramento antecipado, quando cabível;

5.9.4. Celebração do novo contrato de compra de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, com registro perante a CCEE, garantindo a continuidade do fornecimento sem interrupções;

5.9.5. Liquidação de eventuais obrigações financeiras pendentes relativas ao contrato atualmente estabelecido, tais como faturas em aberto, encargos de uso do sistema e demais ajustes decorrentes da rescisão;

5.9.6. Atualização cadastral e operacional junto aos órgãos de controle e demais entidades competentes, de modo a assegurar o cumprimento integral das normas regulatórias aplicáveis à nova modalidade de contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência, sendo suficiente a designação de um representante para contato imediato e o acesso aos canais de atendimento da Concessionária.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Acompanhamento dos indicadores de qualidade e continuidade do fornecimento de energia elétrica (DIC, FIC e DMIC), conforme regulamentação da ANEEL.

6.16.2. Verificação do cumprimento dos prazos regulamentares para atendimento a chamados de urgência e restabelecimento do fornecimento.

6.16.3. Conferência da exatidão dos valores de consumo (kWh) e da aplicação correta das tarifas e bandeiras tarifárias homologadas pela ANEEL, conforme a classificação "Poder Público - Grupo B".

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Conferência da regularidade fiscal da Contratada (CNDs) para fins de pagamento, sempre que necessário.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal/fatura emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão da prestação do serviço.

6.23. receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.23.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os demonstrativos apresentados nos faturamentos mensais, conforme cláusulas do contrato por adesão emitido.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termodetalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I) o prazo de validade; II) a data da emissão; III) os dados do contrato e do órgão contratante; IV) o período respectivo de execução do contrato; V) o valor a pagar; e VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estabelecido no contrato por adesão já mencionado.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.36. Não se aplica.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.37. Não se aplica.

Repactuação

7.38. Não se aplica.

Cessão de Crédito

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidentes sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

7.40. Não se aplica.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, via inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será aquele constante no contrato padrão estabelecido pela concessionária e regulado por legislação específica da ANEEL.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Não se aplica.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.4.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

9.4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica a qual seja sócio majoritário.

9.4.3. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

9.4.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.4.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for afilial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos doisjá exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidezúltimos exercícios sociais financeiros, Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação dasseguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, de do capital mínimo 10%-aplicável para o valor total estimado da contratação valor total estimado da contratação para o período de doze meses

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24] .

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Não se aplica

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Não se aplica

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 41.210,55 (quarenta e um mil, duzentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (Os dados descritos a seguir seguem Previsão de Recurso Orçamentário recebida pela Diretoria de Gestão Orçamentária, juntada aos autos do processo):

I) Gestão/unidade: -

II) Fonte de recursos: -

III) Programa de trabalho: -

IV) Elemento de despesa: 339039; e

v) . Plano interno: I3DACSPENEL - AO 2000/212B

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Belém-PA, na data da assinatura eletrônica

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. No caso em questão, os contratos são de adesão e têm as cláusulas definidas unilateralmente pelo fornecedor, tão logo não se aplicarão as regras aplicáveis ao instrumento substitutivo que constariam neste anexo

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

No presente caso, **não se faz necessária a apresentação da declaração** prevista no TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, uma vez que a contratação pretendida será realizada, por **inexigibilidade de licitação** nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da **inexistência de competição** decorrente do **regime de monopólio** do fornecedor.

Dessa forma, considerando que a inexigibilidade prescinde de disputa entre licitantes e que o fornecedor é único detentor da prestação do serviço/fornecimento do objeto, **não há edital, aviso de contratação direta ou processo competitivo** que justifique a exigência da referida declaração de ciência e concordância com condições editalícias. Assim, a formalização da contratação deverá observar apenas os documentos e requisitos próprios do processo de inexigibilidade.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURICIO BERTOLINO RODRIGUES FILHO

Autoridade competente

RENAN GROSSI LEOPOLDINO

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

MATHEUS SALDANHA DE ARAUJO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

ARTHUR FILLIPE CASTILHO BIGATELLO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 104251021 CNPJ: **.*.161/000*-** R. SEXTA CJ COHAB GLEBA II , 31 , GLEBA II EXERCITO GLEBA II EXERCITO CEP: 66623-210 MARAMBAIA - BELEM - PA		Parceiro de Negócio 102865006 Conta Contrato 3020588542	
Conta Mês 01/2025	Vencimento 03/02/2025	Total a Pagar R\$ 778,77	

Data das Leituras	Leitura Anterior 19/12/2024	Leitura Atual 20/01/2025	Nº de Dias 32	Próxima Leitura 18/02/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 114068217 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 20/01/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15250104895728000180660001140682171081889999
Protocolo de autorização: 3152500001798675 -
20/01/2025 às 14:05:30

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE ● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 20/12 - 20/01			
--	--	--	--

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$ com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Consumo (kWh)	691	1,197048	0,938450	21,54	157,16	827,16				
ITENS FINANCEIROS										
Tributo a Reter IRPJ						9,93-				
Tributo a Reter CSLL						8,27-				
Tributo a Reter PIS						5,38-				
Tributo a Reter COFINS						24,81-				
							C O N S U M O k W h	JAN/24		713
								FEV/24		810
								MAR/24		875
								ABR/24		859
								MAI/24		824
								JUN/24		986
								JUL/24		1126
								AGO/24		1178
								SET/24		848
								OUT/24		867
								NOV/24		892
								DEZ/24		744
							JAN/25		691	
							Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
27000063733	Consumo	ATIVO TOTAL	36.776	37.467	1,00	691 kWh

Reservado ao Fisco		
C2CF.2D51.A6A8.4C7D.DE28.C393.2084.BCF4		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3371/24	20/01/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 104251021 CNPJ: **.*.161/000*-** R. SEXTA CJ COHAB GLEBA II , 31 , GLEBA II EXERCITO GLEBA II EXERCITO CEP: 66623-210 MARAMBAIA - BELEM - PA			
		Parceiro de Negócio 102865006	
		Conta Contrato 3020588542	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
02/2025	06/03/2025	R\$ 544,35	

Data das Leituras	Leitura Anterior 20/01/2025	Leitura Atual 18/02/2025	Nº de Dias 29	Próxima Leitura 19/03/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 117484744 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 18/02/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15250204895728000180660001174847441085205400
Protocolo de autorização: 3152500005000146 -
18/02/2025 às 14:23:43

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE			
• Períodos: Band. Tarif.: Verde : 21/01 - 18/02			

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	471	1,189682	0,938450	11,88	106,46	560,34	ICMS	560,34	19,0000	106,46
							PIS	453,88	0,4662	2,12
							COFINS	453,88	2,1504	9,76
ITENS FINANCEIROS										
Multa						16,54				
Correção Monetária						0,46				
Juros						0,83				
Tributo a Reter IRPJ						6,94				
Tributo a Reter CSLL						5,78				
Tributo a Reter PIS						3,76				
Tributo a Reter COFINS						17,34				
							C O N S U M O			
							FEV/24			810
							MAR/24			875
							ABR/24			859
							MAI/24			824
							JUN/24			986
							JUL/24			1126
							AGO/24			1178
							SET/24			848
							OUT/24			867
							NOV/24			892
							DEZ/24			744
							JAN/25			691
							FEV/25			471
							☐ Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
27000063733	Consumo	ATIVO TOTAL	37.467	37.938	1,00	471 kWh	ECCF.8ACD.CB27.30E9.6856.0714.C4D0.DB9B			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3371/24	18/02/2025		

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 104251021 CNPJ: **.*.161/000*-** R. SEXTA CJ COHAB GLEBA II , 31 , GLEBA II EXERCITO GLEBA II EXERCITO CEP: 66623-210 MARAMBAIA - BELEM - PA		Parceiro de Negócio 102865006 Conta Contrato 3020588542	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2025	11/04/2025	R\$ 602,56	

Data das Leituras	Leitura Anterior 18/02/2025	Leitura Atual 19/03/2025	Nº de Dias 29	Próxima Leitura 17/04/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 120683526 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 19/03/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15250304895728000180660001206835261070760439
Protocolo de autorização: 3152500008092792 -
19/03/2025 às 10:52:10

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE			
• Períodos: Band. Tarif.: Verde : 19/02 - 19/03			

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)					
Consumo (kWh)	525	1,197295	0,938450	16,47	119,43	628,58					
ITENS FINANCEIROS											
Multa						11,20					
Correção Monetária						0,03					
Juros						0,19					
Tributo a Reter IRPJ						7,67-					
Tributo a Reter CSLL						6,40-					
Tributo a Reter PIS						4,16-					
Tributo a Reter COFINS						19,21-					
							C O N S U M O k W h	MAR/24		875	
								ABR/24		859	
								MAI/24		824	
								JUN/24		986	
								JUL/24		1126	
								AGO/24		1178	
								SET/24		848	
								OUT/24		867	
								NOV/24		892	
								DEZ/24		744	
								JAN/25		691	
								FEV/25		471	
								MAR/25		525	
								Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
27000063733	Consumo	ATIVO TOTAL	37.938	38.463	1,00	525 kWh	0F1C.7361.0E96.5510.E686.A9C6.D5B5.99A0			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3371/24	19/03/2025		

REAVISO DE VENCIMENTO	

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V		
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 104251021 CNPJ: **.*.161/000*-** R. SEXTA CJ COHAB GLEBA II , 31 , GLEBA II EXERCITO GLEBA II EXERCITO CEP: 66623-210 MARAMBAIA - BELEM - PA		
Parceiro de Negócio 102865006		Conta Contrato 3020588542
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
04/2025	11/05/2025	R\$ 726,32

Data das Leituras	Leitura Anterior 19/03/2025	Leitura Atual 17/04/2025	Nº de Dias 29	Próxima Leitura 17/05/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 123997092 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 17/04/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta/chave-de-acesso>:
15250404895728000180660001239970921092389005
Protocolo de autorização: 3152500011240951 -
17/04/2025 às 10:05:04

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE			
● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 20/03 - 17/04			

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)					
Consumo (kWh)	633	1,218705	0,938450	30,83	146,58	771,44					
ITENS FINANCEIROS											
Tributo a Reter IRPJ						9,26-					
Tributo a Reter CSLL						7,71-					
Tributo a Reter PIS						5,01-					
Tributo a Reter COFINS						23,14-					
							C O N S U M O k W h	ABR/24		859	
								MAI/24		824	
								JUN/24		986	
								JUL/24		1126	
								AGO/24		1178	
								SET/24		848	
								OUT/24		867	
								NOV/24		892	
								DEZ/24		744	
								JAN/25		691	
								FEV/25		471	
								MAR/25		525	
								ABR/25		633	
								Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
27000063733	Consumo	ATIVO TOTAL	38.463	39.096	1,00	633 kWh	50DD.23E4.F8CE.BBE5.F5D9.8E2C.B985.B170			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3371/24	17/04/2025		

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V		
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 104251021 CNPJ: **.*.161/000*-** R. SEXTA CJ COHAB GLEBA II , 31 , GLEBA II EXERCITO GLEBA II EXERCITO CEP: 66623-210 MARAMBAIA - BELEM - PA		
Parceiro de Negócio 102865006		Conta Contrato 3020588542
Conta Mês 05/2025	Vencimento 11/06/2025	Total a Pagar R\$ 780,40

Data das Leituras	Leitura Anterior 17/04/2025	Leitura Atual 17/05/2025	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 17/06/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 127157242 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 17/05/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15250504895728000180660001271572421054968412
Protocolo de autorização: 3152500014520513 -
17/05/2025 às 10:13:32

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 18/04 - 30/04 Amarela : 01/05 - 17/05

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$ com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Consumo (kWh)	653	1,255100	0,938450	51,07	155,72	819,58				
Adicional Bandeira				0,58	1,77	9,32				
ITENS FINANCEIROS										
Tributo a Reter IRPJ						9,95-	CONS UMO kWh	MAI/24		824
Tributo a Reter CSLL						8,29-		JUN/24		986
Tributo a Reter PIS						5,39-		JUL/24		1126
Tributo a Reter COFINS						24,87-		AGO/24		1178
								SET/24		848
								OUT/24		867
								NOV/24		892
								DEZ/24		744
								JAN/25		691
								FEV/25		471
								MAR/25		525
								ABR/25		633
								MAI/25		653
							Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
27000063733	Consumo	ATIVO TOTAL	39.096	39.749	1.00	653 kWh	4C49.4F4B.9EBE.C946.0E11.EEB0.1C4C.4149			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3371/24	17/05/2025		

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial_pa @equatorial_pa @equatorial_pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 104251021 CNPJ: **.***.161/000*-** R. SEXTA CJ COHAB GLEBA II , 31 , GLEBA II EXERCITO GLEBA II EXERCITO CEP: 66623-210 MARAMBAIA - BELEM - PA			
		Parceiro de Negócio 102865006	
		Conta Contrato 3020588542	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
06/2025	11/07/2025	R\$ 924,96	

Data das Leituras	Leitura Anterior 17/05/2025	Leitura Atual 17/06/2025	Nº de Dias 31	Próxima Leitura 18/07/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 130754792 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 20/06/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15250604895728000180660001307547921045918697
Protocolo de autorização: 3152500017837023 -
20/06/2025 às 14:03:50

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE	
• Períodos: Band. Tarif.: Amarela : 18/05 - 31/05 Vermelha : 01/06 - 17/06 • Bandeira Tarifaria Vermelha Patamar 1 Jun/25 custo adicional de R\$ 4,463 a cada 100 kWh.	

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	756	1,255397	0,938450	59,30	180,32	949,08	ICMS	982,43	19,0000	186,65
Adicional Bandeira				0,54	1,63	8,60	PIS	795,78	1,3751	10,95
Adicional Bandeira				1,55	4,70	24,75	COFINS	795,78	6,3379	50,44

ITENS FINANCEIROS										
Tributo a Reter IRPJ						11,79-	C O N S U M O k W h	JUN/24		986
Tributo a Reter CSLL						9,82-		JUL/24		1126
Tributo a Reter PIS						6,39-		AGO/24		1178
Tributo a Reter COFINS						29,47-		SET/24		848
								OUT/24		867
								NOV/24		892
								DEZ/24		744
								JAN/25		691
								FEV/25		471
								MAR/25		525
								ABR/25		633
								MAI/25		653
								JUN/25		756
								☐ Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
24050941350	Consumo	ATIVO TOTAL	0	168	1,00	756 kWh	D09D.1FCC.3631.69AA.56D8.9A24.5949.5FDF			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3371/24	20/06/2025		

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




Classificação: Poder Público Federal	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V		
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 104251021 CNPJ: **.***.161/000*-** R. SEXTA CJ COHAB GLEBA II , 31 , GLEBA II EXERCITO GLEBA II EXERCITO CEP: 66623-210 MARAMBAIA - BELEM - PA		
Parceiro de Negócio 102865006		Conta Contrato 3020588542
Conta Mês 07/2025	Vencimento 11/08/2025	Total a Pagar R\$ 945,28

Data das Leituras	Leitura Anterior 17/06/2025	Leitura Atual 18/07/2025	Nº de Dias 31	Próxima Leitura 19/08/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 133799274 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 19/07/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15250704895728000180660001337992741083931612
Protocolo de autorização: 3152500020938157 -
19/07/2025 às 10:10:32

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE	
● Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 18/06 - 18/07 ● Bandeira Tarifaria Vermelha Patamar 1 Jun/25 custo adicional de R\$ 4,463 a cada 100 kWh.	

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	785	1,220943	0,938450	39,67	182,10	958,44	ICMS	1.004,02	19,0000	190,76
Adicional Bandeira				1,89	8,66	45,58	PIS	813,26	0,9106	7,41
							COFINS	813,26	4,1987	34,15
ITENS FINANCEIROS										
Tributo a Reter IRPJ							12,05-			
Tributo a Reter CSLL							10,04-			
Tributo a Reter PIS							6,53-			
Tributo a Reter COFINS							30,12-			
							C O N S U M O			
							k w h			
							JUL/24			1126
							AGO/24			1178
							SET/24			848
							OUT/24			867
							NOV/24			892
							DEZ/24			744
							JAN/25			691
							FEV/25			471
							MAR/25			525
							ABR/25			633
							MAI/25			653
							JUN/25			756
							JUL/25			785
							☐ Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
24050941350	Consumo	ATIVO TOTAL	168	953	1,00	785 kWh	65A7.7CEE.61E1.21A4.04CF.3CEA.A7E3.2C5C			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3371/24	19/07/2025		

REAVISO DE VENCIMENTO	

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 104251021 CNPJ: **.***.161/000*-** R. SEXTA CJ COHAB GLEBA II , 31 , GLEBA II EXERCITO GLEBA II EXERCITO CEP: 66623-210 MARAMBAIA - BELEM - PA			
		Parceiro de Negócio 102865006	
		Conta Contrato 3020588542	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
08/2025	11/09/2025	R\$ 947,62	

Data das Leituras	Leitura Anterior 18/07/2025	Leitura Atual 19/08/2025	Nº de Dias 32	Próxima Leitura 19/09/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 136873527 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 19/08/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15250804895728000180660001368735271070812958
Protocolo de autorização: 3152500024144668 -
19/08/2025 às 20:22:36

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE			
• Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 19/07 - 19/08 • Bandeira Tarifaria Vermelha Patamar 2 Ago/25 custo adicional de R\$ 7,87 a cada 100 kWh. • Reajuste Tarifário com efeito médio positivo de 3,74%, REH 3.507/2025 com vigência em 07/08/2025.			

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	771	1,222374	0,954639	27,36	179,07	942,45	ICMS	1.006,51	19,0000	191,24
Adicional Bandeira				1,86	12,17	64,06	PIS	815,27	0,6384	5,21
							COFINS	815,27	2,9445	24,01

ITENS FINANCEIROS	
Tributo a Reter IRPJ	12,08-
Tributo a Reter CSLL	10,07-
Tributo a Reter PIS	6,54-
Tributo a Reter COFINS	30,20-

C O N S U M O k W h	AGO/24		1178
	SET/24		848
	OUT/24		867
	NOV/24		892
	DEZ/24		744
	JAN/25		691
	FEV/25		471
	MAR/25		525
	ABR/25		633
	MAI/25		653
	JUN/25		756
	JUL/25		785
	AGO/25		771
	☐ Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
24050941350	Consumo	ATIVO TOTAL	953	1.724	1,00	771 kWh

Reservado ao Fisco		
15F5.F95C.7C2D.F4A1.5A42.4A99.6FD2.B99D		

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3507/25	19/08/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 104251021 CNPJ: **.*.161/000*-** R. SEXTA CJ COHAB GLEBA II, 31, GLEBA II EXERCITO GLEBA II EXERCITO CEP: 66623-210 MARAMBAIA - BELEM - PA			
		Parceiro de Negócio 102865006	
		Conta Contrato 3020588542	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
09/2025	11/10/2025	R\$ 881,51	

Data das Leituras	Leitura Anterior 19/08/2025	Leitura Atual 19/09/2025	Nº de Dias 31	Próxima Leitura 20/10/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 140256285 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 19/09/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15250904895728000180660001402562851095124212
Protocolo de autorização: 3152500027180412 -
19/09/2025 às 14:02:43

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE	
• Períodos: Band. Tarif.: Vermelha - 20/08 - 19/09 • Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + cód da distribuidora + dígitos verificadores. Mais informações nos canais de atendimento.	

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Consumo (kWh)	693	1,250418	0,978300	23,94	164,64	866,54	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Adicional Bandeira				1,92	13,25	69,75	ICMS	936,29	19,0000	177,89
							PIS	758,40	0,6073	4,61
							COFINS	758,40	2,8025	21,25
ITENS FINANCEIROS										
Tributo a Reter IRPJ						11,24-	C O N S U M O k W h	SET/24		848
Tributo a Reter CSLL						9,36-		OUT/24		867
Tributo a Reter PIS						6,09-		NOV/24		892
Tributo a Reter COFINS						28,09-		DEZ/24		744
								JAN/25		691
								FEV/25		471
								MAR/25		525
								ABR/25		633
								MAI/25		653
								JUN/25		756
							JUL/25		785	
							AGO/25		771	
							SET/25		693	
								Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
24050941350	Consumo	ATIVO TOTAL	1.724	2.417	1,00	693 kWh	A8B2.F7A5.B082.FFF2.480F.9A4E.E6E6.7346		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3507/25	19/09/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V		
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 104251021 CNPJ: **.***.161/000*-** R. SEXTA CJ COHAB GLEBA II , 31 , GLEBA II EXERCITO GLEBA II EXERCITO CEP: 66623-210 MARAMBAIA - BELEM - PA		
Parceiro de Negócio 102865006		Conta Contrato 3020588542
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
10/2025	11/11/2025	R\$ 1.110,83

Data das Leituras	Leitura Anterior 19/09/2025	Leitura Atual 20/10/2025	Nº de Dias 31	Próxima Leitura 19/11/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 143569473 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 20/10/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15251004895728000180660001435694731013510939
Protocolo de autorização: 3152500030435499 -
20/10/2025 às 17:01:17

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE	
• Períodos: Band. Tarif.: Vermelha - 20/09 - 20/10 • Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + cód da distribuidora + dígitos verificadores. Mais informações nos canais de atendimento.	

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Consumo (kWh)	869	1,283291	0,978300	53,17	211,88	1.115,18	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Adicional Bandeira				3,08	12,29	64,68	ICMS	1.179,86	19,0000	224,17
							PIS	955,69	1,0494	10,03
							COFINS	955,69	4,8373	46,22
ITENS FINANCEIROS										
Tributo a Reter IRPJ						14,16-	CONSUMO kWh	OUT/24		867
Tributo a Reter CSLL						11,80-		NOV/24		892
Tributo a Reter PIS						7,67-		DEZ/24		744
Tributo a Reter COFINS						35,40-		JAN/25		691
								FEV/25		471
								MAR/25		525
								ABR/25		633
								MAI/25		653
								JUN/25		756
								JUL/25		785
								AGO/25		771
								SET/25		693
							OUT/25		869	
								☐ Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco
24050941350	Consumo	ATIVO TOTAL	2.417	3.286	1,00	869 kWh	98AC.4D02.8F81.AF5C.AE89.D195.DD5D.F3C6

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3507/25	20/10/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




Classificação: Poder Público Federal	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V		
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 104251021 CNPJ: **.*.161/000*-** R. SEXTA CJ COHAB GLEBA II, 31, GLEBA II EXERCITO GLEBA II EXERCITO CEP: 66623-210 MARAMBAIA - BELEM - PA		
Parceiro de Negócio 102865006		Conta Contrato 3020588542
Conta Mês 11/2025	Vencimento 11/12/2025	Total a Pagar R\$ 1.093,32

Data das Leituras	Leitura Anterior 20/10/2025	Leitura Atual 19/11/2025	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 19/12/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 146921457 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 19/11/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15251104895728000180660001469214571071486579
Protocolo de autorização: 3152500033706916 -
19/11/2025 às 16:22:32

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE	
• Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 21/10 - 19/11 • Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + cód da distribuidora + dígitos verificadores. Mais informações nos canais de atendimento.	

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Consumo (kWh)	860	1,291395	0,978300	58,27	211,01	1.110,60	Tributo Base(R\$) Aliquota(%) Valor(R\$)			
Adicional Bandeira				2,65	9,63	50,66	ICMS 1.161,26 19,0000 220,64			
							PIS 940,62 1,1547 10,86			
							COFINS 940,62 5,3228 50,06			
ITENS FINANCEIROS										
Tributo a Reter IRPJ						13,94-	CONSUNSUMO kWh	NOV/24		892
Tributo a Reter CSLL						11,61-		DEZ/24		744
Tributo a Reter PIS						7,55-		JAN/25		691
Tributo a Reter COFINS						34,84-		FEV/25		471
								MAR/25		525
								ABR/25		633
								MAI/25		653
								JUN/25		756
								JUL/25		785
								AGO/25		771
								SET/25		693
								OUT/25		869
								NOV/25		860
								Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
24050941350	Consumo	ATIVO TOTAL	3.286	4.146	1,00	860 kWh	09E2.3298.8492.CF91.421B.5F9E.4105.C774			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3507/25	19/11/2025		

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V		
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 104251021 CNPJ: **.*.161/000*-** R. SEXTA CJ COHAB GLEBA II, 31, GLEBA II EXERCITO GLEBA II EXERCITO CEP: 66623-210 MARAMBAIA - BELEM - PA		
Parceiro de Negócio 102865006		Conta Contrato 3020588542
Conta Mês 12/2025	Vencimento 29/12/2025	Total a Pagar R\$ 879,44

Data das Leituras	Leitura Anterior 19/11/2025	Leitura Atual 19/12/2025	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 19/01/2026
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 148666653 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 09/12/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
1525120489572800018066000148666531054439825
Protocolo de autorização: 3152500035355001 -
09/12/2025 às 11:58:17

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

● Prezados clientes, em respeito a você informamos que a data de vencimento de sua fatura foi mantida, mas o pagamento poderá ser feito, sem acréscimos de juros e multa, até o dia 23/12/2025. ● Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 20/11 - 30/11 Amarela : 01/12 - 19/12 ● Bandeira Tarifária Amarela Dezembro/25 custo adicional de R\$ 1,885 a cada 100 kWh. ● Faturamento por média ● Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + código da distribuidora + dígitos verificadores. Mais informações nos canais de atendimento.

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Consumo (kWh)	704	1,289517	0,978300	46,63	172,48	907,82	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Adicional Bandeira				0,57	2,10	11,07	ICMS	934,08	19,0000	177,47
Adicional Bandeira				0,78	2,89	15,19	PIS	756,61	1,1305	8,55
							COFINS	756,61	5,2112	39,43
ITENS FINANCEIROS										
Tributo a Reter IRPJ						11,21-	CONSUNTO kWh	DEZ/24		744
Tributo a Reter CSLL						9,34-		JAN/25		691
Tributo a Reter PIS						6,07-		FEV/25		471
Tributo a Reter COFINS						28,02-		MAR/25		525
								ABR/25		633
								MAI/25		653
								JUN/25		756
								JUL/25		785
								AGO/25		771
								SET/25		693
							OUT/25		869	
							NOV/25		860	
							DEZ/25		704	
								☐ Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
24050941350	Consumo	ATIVO TOTAL	4.146	4.850	1,00	704 kWh	194F.42C5.0DB2.1236.3D6A.C563.2C92.55C5			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3507/25	09/12/2025		

REAVISO DE VENCIMENTO



PAGAMENTO PRORROGADO
Não em informações para o cliente

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
 Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
 @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.
ARCON-PA: 0800 727 01 67
 Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 1464329 CNPJ: **.*.161/000*-** VL MURUBIRA , 69 , RUA ARIRAMBA RUA ARIRAMBA CEP: 66613-130 SOUZA - BELEM - PA			
		Parceiro de Negócio 102865006	
		Conta Contrato 3020590148	
Conta Mês 01/2025	Vencimento 31/01/2025	Total a Pagar R\$ 1.451,61	

Data das Leituras	Leitura Anterior 18/12/2024	Leitura Atual 17/01/2025	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 17/02/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 113882491 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 17/01/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15250104895728000180660001138824911056461873
Protocolo de autorização: 3152500001590858 -
17/01/2025 às 14:04:59

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE ● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 19/12 - 17/01			
--	--	--	--

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$ com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Consumo (kWh)	1.288	1,197050	0,938450	40,14	292,94	1.541,80				
ITENS FINANCEIROS										
Tributo a Reter IRPJ						18,50-				
Tributo a Reter CSLL						15,42-				
Tributo a Reter PIS						10,02-				
Tributo a Reter COFINS						46,25-				
							C O N S U M O k W h	JAN/24		1779
								FEV/24		1754
								MAR/24		1160
								ABR/24		1400
								MAI/24		1378
								JUN/24		2428
								JUL/24		2209
								AGO/24		2051
								SET/24		2125
								OUT/24		2494
								NOV/24		2344
								DEZ/24		2226
								JAN/25		1288
							Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
32050064254	Consumo	ATIVO TOTAL	101.713	103.001	1,00	1.288 kWh	3AAC.4083.002C.F6D2.4D8D.D2D3.4A2F.4644			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3371/24	17/01/2025		

REAVISO DE VENCIMENTO	
------------------------------	--

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 1464329 CNPJ: **.***.161/000*-** VL MURUBIRA , 69 , RUA ARIRAMBA RUA ARIRAMBA CEP: 66613-130 SOUZA - BELEM - PA		Parceiro de Negócio 102865006 Conta Contrato 3020590148	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
02/2025	05/03/2025	R\$ 1.394,44	

Data das Leituras	Leitura Anterior 17/01/2025	Leitura Atual 17/02/2025	Nº de Dias 31	Próxima Leitura 18/03/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 117340645 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 17/02/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15250204895728000180660001173406451041924742
Protocolo de autorização: 3152500004946297 -
17/02/2025 às 19:04:39

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE			
● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 18/01 - 17/02			

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Consumo (kWh)	1.215	1,189712	0,938450	30,64	274,65	1.445,50				
ITENS FINANCEIROS										
Multa						30,83				
Correção Monetária						1,69				
Juros						3,08				
Tributo a Reter IRPJ						17,78-				
Tributo a Reter CSLL						14,82-				
Tributo a Reter PIS						9,63-				
Tributo a Reter COFINS						44,43-				

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
32050064254	Consumo	ATIVO TOTAL	103.001	104.216	1,00	1.215 kWh	EA0F.C384.7F93.940C.CB86.B305.7B38.4598			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3371/24	17/02/2025		

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
--	---

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 1464329 CNPJ: **.***.161/000*-** VL MURUBIRA , 69 , RUA ARIRAMBA RUA ARIRAMBA CEP: 66613-130 SOUZA - BELEM - PA			
		Parceiro de Negócio 102865006	
		Conta Contrato 3020590148	
Conta Mês 03/2025	Vencimento 11/04/2025	Total a Pagar R\$ 1.463,25	

Data das Leituras	Leitura Anterior 17/02/2025	Leitura Atual 18/03/2025	Nº de Dias 29	Próxima Leitura 16/04/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 120551766 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 18/03/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15250304895728000180660001205517661057020099
Protocolo de autorização: 3152500008006106 -
18/03/2025 às 14:43:42

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE ● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 18/02 - 18/03			
--	--	--	--

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Consumo (kWh)	1.273	1,197290	0,938450	39,93	289,59	1.524,15				
ITENS FINANCEIROS										
Multa						28,91				
Correção Monetária						0,15				
Juros						0,96				
Tributo a Reter IRPJ						18,65-				
Tributo a Reter CSLL						15,54-				
Tributo a Reter PIS						10,11-				
Tributo a Reter COFINS						46,62-				
							C O N S U M O k W h	MAR/24		1160
								ABR/24		1400
								MAI/24		1378
								JUN/24		2428
								JUL/24		2209
								AGO/24		2051
								SET/24		2125
								OUT/24		2494
								NOV/24		2344
								DEZ/24		2226
								JAN/25		1288
								FEV/25		1215
							MAR/25		1273	
							Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
32050064254	Consumo	ATIVO TOTAL	104.216	105.489	1,00	1.273 kWh	4E9B.E8BB.3519.7757.E9BA.DC76.CFEA.BF66		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3371/24	18/03/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO	
------------------------------	--

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 1464329 CNPJ: **.*.161/000*-** VL MURUBIRA , 69 , RUA ARIRAMBA RUA ARIRAMBA CEP: 66613-130 SOUZA - BELEM - PA			
		Parceiro de Negócio 102865006	
		Conta Contrato 3020590148	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
04/2025	11/05/2025	R\$ 1.601,79	

Data das Leituras	Leitura Anterior 18/03/2025	Leitura Atual 16/04/2025	Nº de Dias 29	Próxima Leitura 16/05/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 123726491 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 16/04/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15250404895728000180660001237264911098832856
Protocolo de autorização: 3152500011131151 -
16/04/2025 às 17:28:37

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE			
● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 19/03 - 16/04			

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Consumo (kWh)	1.396	1,218711	0,938450	68,01	323,25	1.701,32				
ITENS FINANCEIROS										
Tributo a Reter IRPJ						20,42-				
Tributo a Reter CSLL						17,01-				
Tributo a Reter PIS						11,06-				
Tributo a Reter COFINS						51,04-				
							C O N S U M O k W h	ABR/24		1400
								MAI/24		1378
								JUN/24		2428
								JUL/24		2209
								AGO/24		2051
								SET/24		2125
								OUT/24		2494
								NOV/24		2344
								DEZ/24		2226
								JAN/25		1288
								FEV/25		1215
								MAR/25		1273
							ABR/25		1396	
							Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
32050064254	Consumo	ATIVO TOTAL	105.489	106.885	1,00	1.396 kWh	3AC9.96F2.3B79.BF51.D0B6.BBD9.8DEF.D8EF			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3371/24	16/04/2025		

REAVISO DE VENCIMENTO	

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 1464329 CNPJ: **.***.161/000*-** VL MURUBIRA , 69 , RUA ARIRAMBA RUA ARIRAMBA CEP: 66613-130 SOUZA - BELEM - PA			
		Parceiro de Negócio 102865006	
		Conta Contrato 3020590148	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
05/2025	11/06/2025	R\$ 1.810,67	

Data das Leituras	Leitura Anterior 16/04/2025	Leitura Atual 16/05/2025	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 16/06/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 127117124 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 16/05/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15250504895728000180660001271171241014667774
Protocolo de autorização: 3152500014388126 -
16/05/2025 às 14:06:03

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE			
● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 17/04 - 30/04 Amarela : 01/05 - 16/05			

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	1.516	1,255145	0,938450	118,59	361,53	1.902,80	ICMS	1.923,18	19,0000	365,40
Adicional Bandeira				1,27	3,87	20,38	PIS	1.557,78	1,3717	21,38
							COFINS	1.557,78	6,3220	98,48

ITENS FINANCEIROS	
Tributo a Reter IRPJ	23,08-
Tributo a Reter CSLL	19,23-
Tributo a Reter PIS	12,50-
Tributo a Reter COFINS	57,70-

CONSUMO	
MAI/24	1378
JUN/24	2428
AGO/24	2209
SET/24	2051
OUT/24	2125
NOV/24	2494
DEZ/24	2344
JAN/25	2226
FEV/25	1288
MAR/25	1215
ABR/25	1273
MAI/25	1396
Ativo	1516

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
32050064254	Consumo	ATIVO TOTAL	106.885	108.401	1,00	1.516 kWh	2F9A.E225.84F8.9709.1046.7480.15B0.2771			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3371/24	16/05/2025		

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 1464329 CNPJ: **.***.161/000*-** VL MURUBIRA , 69 , RUA ARIRAMBA RUA ARIRAMBA CEP: 66613-130 SOUZA - BELEM - PA			
		Parceiro de Negócio 102865006	
		Conta Contrato 3020590148	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
06/2025	11/07/2025	R\$ 2.498,71	

Data das Leituras	Leitura Anterior 16/05/2025	Leitura Atual 16/06/2025	Nº de Dias 31	Próxima Leitura 17/07/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 130293721 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 16/06/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15250604895728000180660001302937211050197280
Protocolo de autorização: 3152500017533617 -
16/06/2025 às 16:10:39

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE			
• Períodos: Band. Tarif.: Amarela : 17/05 - 31/05 Vermelha : 01/06 - 16/06			

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	2.044	1,255406	0,938450	160,32	487,55	2.566,05	ICMS	2.653,97	19,0000	504,26
Adicional Bandeira				1,56	4,74	24,94	PIS	2.149,71	1,3751	29,56
Adicional Bandeira				3,93	11,97	62,98	COFINS	2.149,71	6,3379	136,25

ITENS FINANCEIROS										
Tributo a Reter IRPJ						31,85-	C O N S U M O k W h	JUN/24		2428
Tributo a Reter CSLL						26,54-		JUL/24		2209
Tributo a Reter PIS						17,25-		AGO/24		2051
Tributo a Reter COFINS						79,62-		SET/24		2125
								OUT/24		2494
								NOV/24		2344
								DEZ/24		2226
								JAN/25		1288
								FEV/25		1215
								MAR/25		1273
								ABR/25		1396
								MAI/25		1516
								JUN/25		2044
								☐ Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
32050064254	Consumo	ATIVO TOTAL	108.401	110.445	1,00	2.044 kWh	0DD8.8F61.366D.93E5.C511.06F4.E2A4.76FB			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3371/24	16/06/2025		

REAVISO DE VENCIMENTO	

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 1464329 CNPJ: **.***.161/000*-** VL MURUBIRA , 69 , RUA ARIRAMBA RUA ARIRAMBA CEP: 66613-130 SOUZA - BELEM - PA			
		Parceiro de Negócio 102865006	
		Conta Contrato 3020590148	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
07/2025	11/08/2025	R\$ 1.758,13	

Data das Leituras	Leitura Anterior 16/06/2025	Leitura Atual 17/07/2025	Nº de Dias 31	Próxima Leitura 18/08/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 133498681 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 17/07/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15250704895728000180660001334986811044814582
Protocolo de autorização: 3152500020707376 -
17/07/2025 às 15:49:13

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE	
• Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 17/06 - 17/07 • Bandeira Tarifaria Vermelha Patamar 1 Jun/25 custo adicional de R\$ 4,463 a cada 100 kWh.	

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	1.460	1,220966	0,938450	73,78	338,70	1.782,61	ICMS	1.867,37	19,0000	354,80
Adicional Bandeira				3,51	16,10	84,76	PIS	1.512,57	0,9106	13,78
							COFINS	1.512,57	4,1987	63,51
ITENS FINANCEIROS Tributo a Reter IRPJ Tributo a Reter CSLL Tributo a Reter PIS Tributo a Reter COFINS							22,41- 18,67- 12,14- 56,02-	C O N S U M O k w h JUL/24 AGO/24 SET/24 OUT/24 NOV/24 DEZ/24 JAN/25 FEV/25 MAR/25 ABR/25 MAI/25 JUN/25 JUL/25 2209 2051 2125 2494 2344 2226 1288 1215 1273 1396 1516 2044 1460 Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
32050064254	Consumo	ATIVO TOTAL	110.445	111.905	1,00	1.460 kWh	DDB2.F598.080D.277C.0633.E41C.F866.AA90			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3371/24	17/07/2025		

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 1464329 CNPJ: **.***.161/000*-** VL MURUBIRA , 69 , RUA ARIRAMBA RUA ARIRAMBA CEP: 66613-130 SOUZA - BELEM - PA			
		Parceiro de Negócio 102865006	
		Conta Contrato 3020590148	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
08/2025	11/09/2025	R\$ 2.814,35	

Data das Leituras	Leitura Anterior 17/07/2025	Leitura Atual 18/08/2025	Nº de Dias 32	Próxima Leitura 16/09/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 136710129 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 18/08/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15250804895728000180660001367101291072314844
Protocolo de autorização: 3152500023987073 -
18/08/2025 às 21:43:27

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE			
• Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 18/07 - 18/08 • Bandeira Tarifaria Vermelha Patamar 2 Ago/25 custo adicional de R\$ 7,87 a cada 100 kWh. • Reajuste Tarifário com efeito médio positivo de 3,74%, REH 3.507/2025 com vigência em 07/08/2025.			

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	2.295	1,220763	0,953394	81,30	532,32	2.801,65	ICMS	2.989,22	19,0000	567,96
Adicional Bandeira				5,44	35,64	187,57	PIS	2.421,26	0,6384	15,45
							COFINS	2.421,26	2,9445	71,29
ITENS FINANCEIROS Tributo a Reter IRPJ Tributo a Reter CSLL Tributo a Reter PIS Tributo a Reter COFINS							35,87- 29,89- 19,43- 89,68-	C O N S U M O k W h AGO/24 SET/24 OUT/24 NOV/24 DEZ/24 JAN/25 FEV/25 MAR/25 ABR/25 MAI/25 JUN/25 JUL/25 AGO/25 2051 2125 2494 2344 2226 1288 1215 1273 1396 1516 2044 1460 2295 Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
32050064254	Consumo	ATIVO TOTAL	111.905	114.200	1,00	2.295 kWh

Reservado ao Fisco		
BE04.DCBA.7C03.1283.84D0.776A.AAA9.652A		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3507/25	18/08/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

--

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 1464329 CNPJ: **.***.161/000*-** VL MURUBIRA , 69 , RUA ARIRAMBA RUA ARIRAMBA CEP: 66613-130 SOUZA - BELEM - PA			
		Parceiro de Negócio 102865006	
		Conta Contrato 3020590148	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
09/2025	11/10/2025	R\$ 2.841,76	

Data das Leituras	Leitura Anterior 18/08/2025	Leitura Atual 16/09/2025	Nº de Dias 29	Próxima Leitura 17/10/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 139857435 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 16/09/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15250904895728000180660001398574351023399523
Protocolo de autorização: 3152500027097440 -
16/09/2025 às 18:51:48

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE	
• Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 19/08 - 16/09 • Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + cód da distribuidora + dígitos verificadores. Mais informações nos canais de atendimento.	

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Consumo (kWh)	2.234	1,250407	0,978300	77,15	530,75	2.793,41	Tributo Base(R\$) Aliquota(%) Valor(R\$)			
Adicional Bandeira				6,22	42,73	224,92	ICMS 3.018,33 19,0000 573,48			
							PIS 2.444,85 0,6073 14,85			
							COFINS 2.444,85 2,8025 68,52			
ITENS FINANCEIROS										
Tributo a Reter IRPJ						36,22-	C O N S U M O k W h	SET/24		2125
Tributo a Reter CSLL						30,18-		OUT/24		2494
Tributo a Reter PIS						19,62-		NOV/24		2344
Tributo a Reter COFINS						90,55-		DEZ/24		2226
								JAN/25		1288
								FEV/25		1215
								MAR/25		1273
								ABR/25		1396
								MAI/25		1516
								JUN/25		2044
								JUL/25		1460
								AGO/25		2295
								SET/25		2234
								Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
32050064254	Consumo	ATIVO TOTAL	114.200	116.434	1,00	2.234 kWh

Reservado ao Fisco		
098C.6073.73AC.FA9E.400C.6ACF.69F4.6961		

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3507/25	16/09/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 1464329 CNPJ: **.***.161/000*-** VL MURUBIRA , 69 , RUA ARIRAMBA RUA ARIRAMBA CEP: 66613-130 SOUZA - BELEM - PA			
		Parceiro de Negócio 102865006	
		Conta Contrato 3020590148	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
10/2025	11/11/2025	R\$ 2.454,52	

Data das Leituras	Leitura Anterior 16/09/2025	Leitura Atual 17/10/2025	Nº de Dias 31	Próxima Leitura 18/11/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 143410814 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 17/10/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15251004895728000180660001434108141087471464
Protocolo de autorização: 3152500030316699 -
17/10/2025 às 19:19:23

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 17/09 - 17/10
- Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + cód da distribuidora + dígitos verificadores. Mais informações nos canais de atendimento.

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Consumo (kWh)	1.914	1,283318	0,978300	117,12	466,69	2.456,27	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Adicional Bandeira				7,19	28,64	150,76	ICMS	2.607,03	19,0000	495,33
							PIS	2.111,70	1,0494	22,16
							COFINS	2.111,70	4,8373	102,15
ITENS FINANCEIROS										
Tributo a Reter IRPJ						31,28-	CONSUNTO kWh	OUT/24		2494
Tributo a Reter CSLL						26,07-		NOV/24		2344
Tributo a Reter PIS						16,95-		DEZ/24		2226
Tributo a Reter COFINS						78,21-		JAN/25		1288
								FEV/25		1215
								MAR/25		1273
								ABR/25		1396
								MAI/25		1516
								JUN/25		2044
								JUL/25		1460
							AGO/25		2295	
							SET/25		2234	
							OUT/25		1914	
								Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
32050064254	Consumo	ATIVO TOTAL	116.434	118.348	1,00	1.914 kWh	2E0F.86E6.9BF9.932A.7BD6.8B84.66FF.1D21			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3507/25	17/10/2025		

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
---	--

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 1464329 CNPJ: **.*.161/000*-** VL MURUBIRA , 69 , RUA ARIRAMBA RUA ARIRAMBA CEP: 66613-130 SOUZA - BELEM - PA			
		Parceiro de Negócio 102865006	
		Conta Contrato 3020590148	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
11/2025	11/12/2025	R\$ 1.900,79	

Data das Leituras	Leitura Anterior 17/10/2025	Leitura Atual 18/11/2025	Nº de Dias 32	Próxima Leitura 18/12/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 146753026 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 18/11/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15251104895728000180660001467530261044561715
Protocolo de autorização: 3152500033547316 -
18/11/2025 às 17:52:09

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE	
● Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 18/10 - 18/11 ● Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + cód da distribuidora + dígitos verificadores. Mais informações nos canais de atendimento.	

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	1.642	1,291425	0,978300	111,26	402,90	2.120,52	ICMS	2.217,25	19,0000	421,28
Adicional Bandeira				5,07	18,38	96,73	PIS	1.795,97	1,1547	20,73
							COFINS	1.795,97	5,3228	95,60
ITENS FINANCEIROS Crédito DIC/FIC/DMIC 07/2025 Tributo a Reter IRPJ Tributo a Reter CSLL Tributo a Reter PIS Tributo a Reter COFINS							186,75- 26,61- 22,17- 14,41- 66,52-			
							C O N S U M O NOV/24 2344 DEZ/24 2226 JAN/25 1288 FEV/25 1215 MAR/25 1273 ABR/25 1396 MAI/25 1516 JUN/25 2044 JUL/25 1460 AGO/25 2295 SET/25 2234 OUT/25 1914 NOV/25 1642 ☐ Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
32050064254	Consumo	ATIVO TOTAL	118.348	119.990	1,00	1.642 kWh

Reservado ao Fisco		
2AA4.ACF2.D202.89F9.487F.3816.B3EE.C93E		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3507/25	18/11/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

--

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa	Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h. ARCON-PA: 0800 727 01 67 Ligação gratuita de telefones fixos. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br




Classificação: Poder Público Federal		Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V		
PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO 8 INSTALAÇÃO: 1464329 CNPJ: **.*.161/000*-** VL MURUBIRA , 69 , RUA ARIRAMBA RUA ARIRAMBA CEP: 66613-130 SOUZA - BELEM - PA		
Parceiro de Negócio 102865006		Conta Contrato 3020590148
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
12/2025	29/12/2025	R\$ 2.136,75

Data das Leituras	Leitura Anterior 18/11/2025	Leitura Atual 18/12/2025	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 16/01/2026
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 148666699 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 09/12/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15251204895728000180660001486666991054532271
Protocolo de autorização: 3152500035355108 -
09/12/2025 às 11:58:30

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

● Prezados cliente, em respeito a você informamos que a data de vencimento de sua fatura foi mantida, mas o pagamento poderá ser feito, sem acréscimos de juros e multa, até o dia 23/12/2025. ● Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 19/11 - 30/11 Amarela : 01/12 - 18/12 ● Bandeira Tarifária Amarela Dezembro/25 custo adicional de R\$ 1,885 a cada 100 kWh. ● Faturamento por média ● Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + cód da distribuidora + dígitos verificadores. Mais informações nos canais de atendimento.

Ítems de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Consumo (kWh)	1.709	1,289549	0,978300	113,21	418,73	2.203,84				
Adicional Bandeira				1,31	4,84	25,47				
Adicional Bandeira				2,07	7,64	40,21				
ITENS FINANCEIROS										
Tributo a Reter IRPJ						27,23-	C O N S U M O k W h	DEZ/24		2226
Tributo a Reter CSLL						22,70-		JAN/25		1288
Tributo a Reter PIS						14,75-		FEV/25		1215
Tributo a Reter COFINS						68,09-		MAR/25		1273
								ABR/25		1396
								MAI/25		1516
								JUN/25		2044
								JUL/25		1460
								AGO/25		2295
								SET/25		2234
								OUT/25		1914
								NOV/25		1642
							DEZ/25		1709	
								Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
32050064254	Consumo	ATIVO TOTAL	119.990	121.699	1,00	1.709 kWh

Reservado ao Fisco		
41CF.3BC8.E25E.B8BB.2792.707B.1BBA.381A		

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3507/25	09/12/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO



PAGAMENTO PRORROGADO
Veja em informações para o cliente

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
 @equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial.pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.
ARCON-PA: 0800 727 01 67
 Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br






Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.895.728/0001-80 DUNS®: 899905863
Razão Social: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/03/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	27/01/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/03/2026
Receita Municipal	Validade:	12/07/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 24/01/2026 14:57
CPF: 125.XXX.XXX-90 Nome: RENAN GROSSI LEOPOLDINO
Ass: _____

1 de 1



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Emissão em 26/01/2026, 11:18

Parâmetros: CNPJ: 04.895.728/0001-80

Nenhum registro incluído pela instituição credora

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 26/01/2026 11:34:17

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 04.895.728/0001-80

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/01/2026 11:40:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA**
CNPJ: **04.895.728/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA
(8º Pel Rep Auto/8ª RM/1946)

CERTIFICADO DE UTILIZAÇÃO DA MINUTA DA AGU

NUP: 64622.007554/2025-60

Inexigibilidade

Objeto da Licitação: contratação de prestação dos serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica e uso da rede de distribuição (Grupo B), visando atender às necessidades das Unidades Consumidoras pertencentes ao 8º Batalhão de Manutenção de Selva

CERTIFICO que foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, em sua versão mais atualizada disponibilizada no site <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

Belém – PA, na data da assinatura eletrônica

HILTON SOUSA SILVA JUNIOR – Maj
Resp p/ Ordenador de Despesas do 8º B Mnt Sl



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA
(8ª Pel Rep Auto/8ª RM – 1946)

DECLARAÇÃO PARA EFEITO DE DESPESA
(NUP: 64622.007554/2025-60)

Em cumprimento ao inciso II do Art. 16 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declaro, para fins de realização de processo de Inexigibilidade para contratação de prestação dos serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica e uso da rede de distribuição (Grupo B), visando atender às necessidades das Unidades Consumidoras pertencentes ao 8º Batalhão de Manutenção de Selva, é compatível com o Plano Plurianual.

Afirmo que a despesa não causa impacto orçamentário e os recursos são compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por oportuno, ressalvo que a referida despesa não afeta à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações deste 8º Batalhão de Manutenção de Selva e sim está vinculada à manutenção dos serviços finalísticos desta OM.

Belém-PA, na data da assinatura eletrônica.

HILTON SOUSA SILVA JUNIOR – Maj
Resp p/ Ordenador de Despesas do 8º B Mnt Sl



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA
RUA SANTA CATARINA, 6º ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000073/2024-03

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA.

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. HIPÓTESES DE CABIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, DA LEI 14.133/21.

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.000073/2024-03;

ÓRGÃO DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos da União assessorados pela E-CJU/SSEM/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

1. PRELIMINARES.

1.1 Definição do objeto da contratação.

1.1.I - Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Órgão público enquadrado no Grupos A com demanda inferior a 30kW - Tarifa verde ou azul - ou Grupo B - Tarifa convencional ou branca: Possibilidade de contratação direta (Art. 74, I, Lei 14.133/21).

1.1.II - Ambiente de Contratação Livre (ACL). Órgão público enquadrado no Grupo A do ACR com demanda superior a 30kW. Necessidade de licitação. Inaplicabilidade do parecer parametrizado.

1.2 Cabimento da MJR.

2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

3. Limites da contratação e instâncias de governança.

4. Avaliação de conformidade legal.

5. Da caracterização da inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).

6. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

7. DA CONTRATAÇÃO. Considerações.

8. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial - ou, se for o caso, justifique seu afastamento - é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação regulada - ACR (Grupo A, com demanda inferior a 30kW, ou Grupo B, com qualquer demanda), por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I da Lei n. 14.133/2021.

2. Caso o órgão se enquadre no Grupo A e tenha necessidade de contratar uma demanda superior a 30kW (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21), é possível a disputa entre os interessados atuantes no ambiente de contratação livre (ACL). Nesta situação, não se aplica este parecer, sendo necessário o procedimento licitatório.

3. O cálculo da demanda é questão técnica do ramo da engenharia elétrica. Todavia, os incisos XI a XIII da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, conceituam o termo "demanda", que tem relação com a média de potência ativa (kWh) disponibilizada de forma contínua para o contratante num determinado período (ex: kWh/dia), para o funcionamento usual de seus equipamentos elétricos. Vejamos:

Art. 2º (...)

XI - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XII - demanda contratada: demanda de **potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão**, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XIII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts); (...)

4. Sendo possível ao órgão atuar no ambiente de contratação livre, após a realização de licitação, em caso de ausência de interessados ou propostas válidas, é admissível a contratação direta da distribuidora local de energia, pelo ambiente de contratação regulado (ACR), com fundamento no art. 75, III da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

2. ANÁLISE

2.1 Questões Preliminares

2.1.1 Definição do objeto da contratação.

5. Antes de se verificar a aplicabilidade deste parecer ao caso, o Estudo Técnico Preliminar deve esclarecer quais as alternativas viáveis de contratação - considerando o enquadramento do Órgão no Grupo A ou B do ambiente de contratação regulada (ACR), sua demanda de energia e horários de uso da energia (uso de energia nos horários de pico - 18 a 21 horas).

6. A partir destes dados é possível avaliar a forma de contratação que melhor atende ao órgão. Caso o órgão se enquadre no Grupo A do ambiente de contratação regulada (ACR), com demanda de energia superior a 30kW, é possível a contratação pelo mercado livre (ACL), mediante licitação.

7. Quando possível a contratação direta por inexigibilidade, ao elaborar seu termo de referência, deve o órgão indicar qual a melhor tarifa para suprir suas necessidades. Em contratação direta, sempre pelo Mercado regulado, estão disponíveis as seguintes tarifas:

- Grupo A (tarifa convencional ou branca) ou
- Grupo B (tarifa verde ou azul).

8. A despeito de tratar-se de questão técnica/mercadológica, faremos uma exposição detalhada das possibilidades de contratação, para melhor orientação do gestor em sua decisão.

2.1.1.I - MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR)(Grupos A e B)

9. O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. Como usualmente cada localidade possui uma única concessionária prestadora do serviço, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

10. As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na [Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021](#), alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos [Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret](#). Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

11. Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

12. O Grupo A (alta e média tensão - igual ou superior a 2,3 quilovolts - Kv) e o Grupo B (baixa tensão - inferior a 2,3 Kv), basicamente, tem as seguintes características:

1. Gestão Complexa e Custo Baixo (Grupo A);
2. Gestão Simples e Custo Alto (Grupo B).

13. Em seguida detalharemos as principais características dos grupos do mercado regulado:

Grupo A (média e alta tensão ou baixa tensão em sistema subterrâneo)

14. O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, único caso em que consumidores atendidos em baixa tensão se enquadram no grupo A, desde que atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada superior a 75kW:

- A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
- A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
- A3 – tensão de fornecimento de 69 Kv;
- A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;
- A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV;
- AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

15. O enquadramento do consumidor em um dos subgrupos citados depende da tensão (baixa, média ou alta) e potência de geração instalados para seu atendimento, segundo critérios estabelecidos pelo art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21. Se a carga/potência de geração instalada é superior a 75kW, via de regra, o consumidor pertence ao subgrupo do grupo A do mercado regulado. Vejamos:

Art. 23. A distribuidora deve definir o grupo e o nível de tensão de conexão ao sistema elétrico, observados os critérios a seguir:

I - para unidade consumidora:

- a) **Grupo B**, com tensão menor que 2,3 kV em rede aérea: se a **carga e a potência de geração instalada** na unidade consumidora forem **iguais ou menores que 75 kW**;
- b) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em sistema subterrâneo: até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora, observado o direito de opção para o subgrupo AS do Grupo A disposto no § 3º;
- c) **Grupo A**, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a **carga ou a potência instalada** de geração na unidade consumidora forem **maiores que 75 kW** e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW; e
- d) Grupo A, com tensão maior ou igual a 69 kV: se a maior demanda a ser contratada for maior que 2.500 kW;

(...)

§ 3º O consumidor pode optar pela mudança para o subgrupo AS do grupo A, caso a unidade consumidora tiver carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

16. Os clientes do Grupo A devem estimar corretamente seu consumo, para que possam contratar uma demanda de energia, que será cobrada independentemente de sua utilização, passando por um período de testes e ajustes da demanda, nos termos do art. 311 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21. Caso o consumo ultrapasse a demanda contratada, o excesso é passível de cobranças adicionais .

17. O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horário ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela [ANEEL](#). Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

18. O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21 horas), que é o “horário de pico”.

19. A tarifação é binômia, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horo-sazonal azul e verde:

○ **Tarifa azul** (Art. 214 da RN ANEEL Nº 1.000/21):

Obrigatória às unidades consumidoras de alta tensão (A1, A2 e A3), e opcional para os demais subgrupos A (Art. 220, I).

Caracteriza-se pelas tarifas de demanda diferentes para as demanda dos horários de ponta e fora da ponta e tarifas de consumo diferentes para a energia utilizada nos horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta

○ **Tarifa verde** (Art. 213 da RN ANEEL Nº 1.000/21):

Disponível para as unidades consumidoras de média tensão (A3a, A4) e subgrupo AS (Art. 220, II).

Caracteriza-se por ter apenas uma tarifa de demanda, sem segmentação horária, mas tarifas diferentes de consumo de energia para os horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário fora de ponta

20. O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

21. Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

22. Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

- O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.
- Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

23. Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, devem ser celebrados o contrato de compra de energia regulada (CCER) e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, ambos com a distribuidora local de energia, observando-se o disposto no art. 127 da RN ANEEL N° 1.000/21.

24. Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL N° 1.000/21).

Grupo B (baixa tensão)

25. Este grupo é composto pelas unidades consumidoras com tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV. Conforme disposto no art. 23, I, "a" da RN ANEEL nº 1000/21, o Grupo B abrange unidades consumidoras com carga de geração instalada de até 75 KW. Em caso de carga de geração instalada superior, a contratação pelo mercado regulado deve ser feita pelo Grupo A (ressalvado o caso de sistema subterrâneo, que admite a contratação pelo Grupo B, com qualquer carga até o limite máximo de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora de energia).

26. A tarifação do Grupo B é monômnia, ou seja, os consumidores têm tarifas aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica, não precisando contratar o valor da demanda.

27. Isso não significa que os clientes do Grupo B não paguem pela infraestrutura da rede de distribuição. Existe o “custo de disponibilidade”, que é o custo fixo que pago caso o consumidor não atinja um consumo mínimo, que varia conforme a ligação da unidade consumidora com a rede de distribuição.

28. O grupo B tem tarifas mais altas, mas a forma de gerenciar a conta de luz é simples: consumindo menos, a conta será menor. Isso porque, em regra, aplica-se a tarifa convencional, sem segmentação horária no dia (Art. 211 c/c Art. 219, I da RN ANEEL N° 1.000/21).

29. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de se aderir à tarifa horo-sazonal branca (Art. 212 c/c art. 219, II da RN ANEEL N° 1.000/21), que estabelece tarifas diferentes para os horários de ponta (Ex: 17:30 às 20:30 horas), intermediários (Ex: das 16:30h às 17:30h e das 20:30h às 21:30h) e fora da ponta. Observo que o valor exato da tarifa e as faixas de horário não são as mesmas em todas as regiões do país, variando conforme a distribuidora contratada.

30. As unidades consumidoras do Grupo B também tem suas divisões e classificações:

- **B1** – classe residencial;
- **B2** – classe rural;
- **B3** – demais classes;
- **B4** – iluminação pública.

2.1.1.II - MERCADO LIVRE (Ambiente de Contratação Livre - ACL)

(Fonte de consulta: [https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/10/Cartilha-do-Consumidor-](https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/10/Cartilha-do-Consumidor-Livre-3.pdf)

Livre-3.pdf)

31. O ambiente de contratação livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia elétrica e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

32. Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado e é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

33. No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos:

- Contrato de compra da energia, com vigência determinada, pela compra de energia no mercado livre junto a fornecedor distinto da concessionária local de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento, durante o período de vigência estabelecido, são negociados diretamente entre as partes;
- Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD - Art. 127, I), firmado com a distribuidora local de energia - para o serviço de distribuição da energia adquirida, pelo sistema da concessionária, com valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

34. O consumidor que migra para o mercado livre consegue melhores condições de compra de energia em comparação aos praticados no mercado regulado, podendo encontrar valores inferiores, além de não pagar bandeiras tarifárias cobradas do mercado regulado, em épocas de escassez na produção energética (Art. 2º, II c/c Art. 307 e 308 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021).

35. Segundo a RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, podem atuar no mercado livre de energia elétrica as empresas geradoras de energia elétrica, comerciantes de energia e duas categorias de consumidores:

- **Consumidor Especial** (Art. 2º, VIII da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021)

O Consumidor especial atua no mercado livre mediante comunhão de carga de duas ou mais unidades consumidoras. A demanda total do grupo deve ultrapassar os 500 kW, e cada unidade consumidora atendida deve ter demanda contratada individual de pelo menos 30 kW (Art. 148, II e III da RN ANEEL nº 1000/21). Nesta condição, é possível a compra de energia no mercado livre de forma conjunta, para atendimento de todas as unidades num mesmo contrato.

Essa comunhão pode ser:

- 1 - de fato: quando as unidades consumidoras estão em áreas contíguas, não separadas por via pública;
- 2 - de direito: quando as unidades consumidoras têm a mesma raiz de CNPJ, desde que pertençam ao mesmo submercado (norte, nordeste, sul ou sudeste/centro-oeste).

Nos dois casos, é obrigatório o registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 161 da RN ANEEL nº 1000/21).

- **Consumidor Livre/ Varejista** (Art. 160 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, com [redação dada da REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

Desde janeiro de 2024, toda unidade consumidora conectada em média/alta tensão, no Grupo

A do mercado regulado, com qualquer demanda, está apta a comprar energia no mercado livre de energia elétrica, caracterizando-se como consumidor livre, com liberdade para negociar seus contratos de fornecimento de energia e escolher entre qualquer tipo de energia, seja convencional ou incentivada.

O requisito de participação no consumidor no Grupo A deve ser comprovado pela celebração do CUSD, o qual deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de consumo na CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização (Art. 160, §1º da RN ANEEL nº 1000/21, com redação dada pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#)).

O consumidor do grupo A que atuar no mercado livre de energia deve contratar a demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia.

O consumidor com demanda inferior a 500kW deve ser representado por um agente varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 160, §3º da RN ANEEL nº 1000/21).

36. Até 31/12/2023, era preciso contratar uma demanda de energia de pelo menos 500 kW para enquadrar o usuário como Consumidor Livre. Todavia, com a edição da REN ANEEL 1.059/2023, a partir de 01/01/2024, qualquer consumidor do Grupo A com demanda superior a 30kW pode se enquadrar como Consumidor Livre, conforme detalhado em seguida. Tal alteração legislativa tornou desnecessário o esforço para enquadramento como Consumidor Especial para contratar no ACL, através da reunião de várias unidades consumidoras (o Consumidor Especial ainda precisa de demanda mínima de 500 kW para sua caracterização).

37. Conforme já relatado neste parecer, o art. XXIII da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), estabelece que o Grupo A se caracteriza por unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), ou caso atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição (nos sistemas subterrâneos a tensão pode ser menor que 2,3 kV - Subgrupo AS - Art. 23, §3º).

38. O art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), fixa os níveis de potência de geração instaladas para os Grupos B e A do mercado regulado, estabelecendo carga instalada (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21) mínima de 75 kW para o Grupo A.

39. Por sua vez, o art. 160 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 foi alterado pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#), que excluiu desta norma a exigência de demanda contratada mínima de 500 kW (antigo art. 160, V) para compra de energia elétrica no ACL. Vejamos:

Art. 160. O consumidor do grupo A atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

~~Art. 160. O consumidor atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL, desde que a contratação da demanda observe, no mínimo, o seguinte valor em um dos postos tarifários, conforme disposto na Portaria MME nº 514, de 27 de dezembro de 2018:~~

~~I – a partir de 1º de julho de 2019: 2.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~II – a partir de 1º de janeiro de 2020: 2.000 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~III – a partir de 1º de janeiro de 2021: 1.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~IV – a partir de 1º de janeiro de 2022: 1.000 kW; e ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~V – a partir de 1º de janeiro de 2023: 500 kW. ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

[07.02.2023](#))

40. Deste modo, o art. 148, I da RN ANEEL N° 1.000, DE 7/12/2021 perdeu sua eficácia. A única norma que passou a estabelecer limites de demanda mínima a ser contratada pelo ACL, para contratação por consumidor do Grupo A é o art. 148, III, que estabelece a demanda contratada de no mínimo 30 kW para atuação no ACL. Vejamos:

Art. 148. A contratação da demanda por consumidor deve observar, em pelo menos um dos postos tarifários, os seguintes valores mínimos:

I - para consumidor livre: valores dispostos no art. 160;

II - para consumidor especial: 500 kW; e

III - para os demais consumidores do grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais e outros usuários: 30 kW.

Quem então pode então contratar pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL)?

41. Consumidor do grupo A, que, via de regra, é todo consumidor atendido com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), com carga ou potência instalada maior que 75 kW (Subgrupos A1, A2, A3, A3a, A4 - Art. 2º XXIII - RN ANEEL nº 1000/21) e demanda mínima de 30 kW.

42. Também se enquadram como consumidor do grupo A os consumidores atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada maior que 75 kW, em baixa tensão (mesmo quando atendido em baixa tensão - menor que 2,3 kV). (Subgrupo AS - Art. 2º XXIII, "f" c/c Art. 23 , §3º - RN ANEEL nº 1000/21)

43. Carga ou potência instalada não se confundem com demanda mínima de contratação. A carga instalada se refere à soma das potências nominais de todos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts) (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21).

44. Já a demanda mínima contratada se refere à demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts) (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21).

45. Assim, para integrar o Grupo A, não é preciso que o cliente consuma 75 kW. Desde que o consumidor se enquadre no Grupo A (potência instalada superior a 75 kW), pode contratar pelo mercado livre (ACL). Porém, deve ser contratada uma demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia, observadas as regras tarifárias da contratação.

Como é a contratação no mercado livre de energia elétrica?

46. No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.

47. Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21)

48. Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a

6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência jurídica da AGU.

49. Sempre que for possível a atuação do Órgão público no mercado livre, considerando-se a existência de diversos agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessária a realização de licitação.

2.1.2 - Cabimento da MJR. ON AGU nº 55, de 23/05/2014. Art. 4º, II da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

50. A manifestação jurídica referencial (MJR) traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

51. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

52. Quanto ao primeiro requisito, destacamos que a e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada - atrás apenas da e-CJU/Aquisições -, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2023.

53. Considerando-se que todos os Órgãos da União necessitam de energia elétrica para o seu adequado funcionamento, que esta consultoria jurídica atende a todos os Órgãos da Administração Direta existentes fora de Brasília/DF, com raríssimas exceções, e que a contratação direta pelo mercado regulado de energia predomina nas contratações públicas, o tema objeto desta parecer representa volume expressivo da demanda da E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

54. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado, firmado por contrato de adesão, possui baixa complexidade. Uma vez escolhida a contratação pelo mercado regulado (ACR), o processo é instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. A atividade jurídica acaba por se restringir à verificação da juntada da documentação necessária ao atendimento das exigências legais.

55. Após estudo das inovações promovidas pela Lei 14.133/21, verifica-se que a questão continua sem grande complexidade. Basta ao gestor observar o disposto neste parecer, para que pratique o ato com segurança jurídica.

56. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos sobre esta matéria.

57. Ressalva-se que questões de natureza jurídica que suscitem dúvidas específicas no gestor público quanto a forma de proceder, podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

2.2 Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

58. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

59. O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

60. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante.

61. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

62. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

63. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Limites da contratação e instâncias de governança.

64. O Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços. Vejamos:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a

competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

65. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

66. O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como atividade de custeio. Nos termos da norma acima, o gestor deve identificar a autoridade responsável por autorizar a contratação.

67. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações com valor total de até R\$1.000.000,00. Neste caso, recomenda-se a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação pretendida.

2.4 Avaliação de conformidade legal.

68. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

69. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016).

70. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

71. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade, deve ser preenchida a [Lista de Verificação Contratações Diretas - Lei 14.133 \(jun/22\)](#), com indicação do documento do processo onde atendida cada exigência.

2.5 Da comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).

72. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

73. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;(...)

74. A contratação direta não afasta dever de realizar a melhor contratação possível, considerados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

75. No presente caso, os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

76. Necessário, porém que o Órgão contratante junte aos autos documentação que comprove que a contratada é a única prestadora do serviço na localidade.

77. Via de regra, o contrato de concessão do serviço pelo poder público, ou norma de criação da empresa pública prestadora do serviço, conforme o caso, são suficientes para atender tal requisito, sendo a exclusividade usualmente atestada por tais documentos.

78. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

79. Tendo em vista a atual regulação do setor de fornecimento de energia, ressaltamos que não configura-se a inexigibilidade de licitação caso o órgão ou entidade contratante entenda oportuno contratar o serviço no mercado livre de fornecimento energia (ACL), na condição de consumidor livre (consumidor do Grupo A com demanda estimada superior a 30 kW).

2.6 Instrução processual.

80. O processo de contratação se inicia com a formalização da demanda pelo setor requisitante (Documento de Formalização da Demanda - Art. 72, I da Lei nº 14.133/21), seguido da designação dos agentes responsáveis pela contratação, pela autoridade máxima do órgão licitante, observados os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21.

81. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

82. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

83. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.6.1. Estudo Técnico Preliminar.

84. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação

da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
 - II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
 - III - requisitos da contratação;
 - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
 - V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
 - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
 - VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
 - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
 - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
 - X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
 - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
 - XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
 - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

85. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

86. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

87. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.2. Análise de riscos.

88. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

89. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

90. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, a E-CJU/SSEM/CGU/AGU poderá ser consultada para os esclarecimentos jurídicos necessários.

II.6.3. Termo de Referência.

91. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

92. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.6.4. Adequação orçamentária.

93. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias.

94. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

95. Tratando-se de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, atividade notoriamente rotineira de todos os órgãos da Administração, aplica-se a Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, que dispensa declaração relativa aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.6.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

96. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/ c arts.72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

97. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

98. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

99. Cabe ao administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

100. Recomenda-se ao gestor verificar o cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público

101. Destacamos que a concessionária local do serviço de energia atual é a única empresa apta a prestar o serviço para o consumidor que não preenche os requisitos para atuar no ambiente de contratação livre (ACL). Além disso, em qualquer situação em que o consumidor não produza sua energia, no próprio local de consumo, a concessionária local detém o monopólio do serviço de distribuição da energia contratada. Isto posto, independentemente da aquisição da energia ocorrer no mercado livre (ACL) ou regulado (ACR), é indispensável firmar contrato com a concessionária local para o recebimento da energia elétrica adquirida (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

102. Assim, mesmo que sua situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a concessionária local de energia poderá ser contratada, nos termos da **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**:

103. A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter**

excepcional, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

104. Recomenda-se sejam os documentos de habilitação sejam anexados os autos, ou adotadas as medidas previstas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.6.6. Razão da escolha do contratado.

105. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

II.6.7. Justificativa de preço.

106. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

107. As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

108. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações). Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

109. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

110. Destaco que o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL.

111. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora no grupo tarifário compatível com sua demanda e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada pela ANEEL para a prestadora dos serviços a ser contratada.

II.6.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

112. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

113. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº

14.133, de 2022.

114. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.6.9. Designação de agentes públicos.

115. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

116. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

117. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.6.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

118. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

119. Cabe à autoridade competente verificar se o processo foi regularmente instruído e autorizar a contratação.

120. A Lei nº 14.133/21 prevê uma única autorização, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos - reconhecimento e ratificação.

121. Nesse sentido:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

122. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 Da contratação.

123. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

124. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de energia elétrica, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6º, § 1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

125. Nesse sentido, também se posicionou a CJU/MG/CGU/AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. **OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).**

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- **A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.**

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

126. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de energia elétrica na região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANEEL, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

127. Recomenda-se seja adotada a minuta de contrato proposta pela concessionária (contrato de adesão).

128. Porém, recomenda-se verificar se foram adotadas as minutas contratuais adequadas, salientando-se que em todas as contratações é indispensável o contrato de adesão do Grupo B, ou Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (Grupo A), conforme o caso.

129. Nos contratos firmados pelo Grupo A, além do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local (Nos termos do Art. 127, II, observado o disposto nos arts. 162 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21) é necessária a juntada do Contrato do Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (Art. 127, I da RN ANEEL nº

1000/21).

130. A celebração do CUSD deve observar o disposto no arts. 145 a 147 da RN ANEEL nº 1000/21.

131. Ainda em relação às contratações pelo Grupo A, pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos, todavia, envolve questão técnica, cuja análise não se insere na competência jurídica da AGU.

132. Os contratos juntados devem conter as seguintes cláusulas previstas nos arts. 132 da RN ANEEL nº 1000/21, e observar os prazos de vigência conforme disposto no art. 133 da mesma norma:

Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei nº 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I - observância à Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável;

II - ato que autorizou a contratação;

III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;

V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e

VI - competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões contratuais.

Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:

I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e

II - 12 meses para a vigência do CUSD, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 1º O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e, se não houver acordo, deve-se observar os incisos II e III do caput. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§2º (REVOGADO)

§ 3º Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à Lei nº 14.133, de 2021:

I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e

II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecimento de prazo de vigência e as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a do próximo aniversário do contrato:

a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato; e

b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

§ 4º O prazo mínimo de denúncia do CCER é de: ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

I - 180 dias em relação ao término da vigência para os CCER com vigência por prazo

determinado; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

II - 180 dias da data pretendida para os CCER com vigência por prazo indeterminado. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 5º A distribuidora pode reduzir o prazo de denúncia do CCER, observado o art. 663. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

133. Quanto ao período de vigência contratual, o art. 109 da Lei 14.133/21 autoriza expressamente a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

134. Tal possibilidade consta também no art. 133, I e III RN ANEEL nº 1000/21, e ocorre quando o Órgão contratante se enquadra no Grupo B do ambiente de contratação regulada (ACR), ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW (demanda mínima a ser contratada no ambiente de contratação livre - ACL).

135. Assim, em caso de enquadramento do Órgão no Grupo B ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW, no ambiente de contratação regulada (ACR) é recomendada a contratação por prazo indeterminado, conforme previsto no art. 133, I e III da RN ANEEL nº 1000/21.

136. Porém, quando o Órgão contratante for um consumidor potencialmente livre (cliente do Grupo A com demanda superior a 30kW), torna-se possível a contratação pelo ambiente de contratação livre (ACL). Nesta hipótese, é necessário o prévio processo licitatório, e a contratação deve ter prazo determinado, nos termos dos arts. 106 a 108 da Lei 14.133/21.

137. Sem prejuízo da contratação dos serviços, caso o órgão assessorado verifique irregularidade nas minutas de contrato, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora competente para adotar as medidas cabíveis.

2.8 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

138. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR). Art. 74, I da Lei 14.133/21.

Grupo Tarifário:

() Grupo A, com demanda inferior a 30kW

() Grupo B

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo descrito, enquadra-se no PARECER REFERENCIAL n.0002/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Consultoria Jurídica Virtual da União especializada em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - e-CJU/SSEM/AGU), conforme ON AGU nº 55.

_____, ____ de _____ de

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

3. CONCLUSÃO

139. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão ateste de forma expressa no seu processo administrativo que o caso se enquadra a esta manifestação jurídica referencial e foram atendidas suas recomendações.

140. A presente Manifestação Jurídica Referencial tem prazo de validade de 2 (dois) anos, admitidas renovações sucessivas, nos termos do Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22, tendo em vista a essencialidade e necessidade contínua do serviço de fornecimento de energia elétrica.

141. Eventuais dúvidas específicas do caso concreto ou decorrentes desta manifestação podem ser encaminhadas à AGU para apreciação jurídica (Art. 7º, §2º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

142. A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à AGU o exame das matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do gestor.

143. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

144. O presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da AGU, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

145. Submeto a presente MJR ao Coordenador-Geral da E-CJU/SSEM/CGU/AGU para aprovação e, em seguida, encaminhamento aos órgãos assessorados pela E-CJU/SSEM, com orientações quanto ao uso da MJR, e ao Departamento de Informações Jurídicas Estratégicas (DEINF/CGU/AGU), para ciência (arts. 2º e 4º, III, "b" e 7º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

Belo Horizonte, 19/03/2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)
GUILHERME SALGADO LAGE
ADVOGADO DA UNIÃO
E-CJU/SSEM/CGU/AGU
SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000073202403 e da chave de acesso 0d20be51



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442580439 e chave de acesso 0d20be51 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 12:39. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA
(8º Pel Rep Auto/8ª RM/1946)

Processo Administrativo nº 64622.007554/2025-60

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E PUBLICIDADE

Com amparo no art. 6º, inciso LII, e no art. 174, caput e §2º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que foi juntada aos autos toda a documentação instrutória exigida para a formalização da contratação direta prevista no art. 74, inciso I, da referida Lei, **AUTORIZO** a realização da presente contratação, reconhecendo que o processo se encontra devidamente instruído, em conformidade com os princípios da legalidade, motivação e transparência, devendo ser providenciada a divulgação dos respectivos autos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente

Belém-PA, na data da assinatura eletrônica

HILTON SOUSA SILVA JUNIOR – Maj
Resp p/ Ordenador de Despesas do 8º B Mnt Sl



[ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA]

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	06-17
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	04-05
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	19 e 59
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	59 e 110
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	57-61
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	57-61
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	54-56
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	63-64

Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Sim	
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	62-80
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	109
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	Não se aplica	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Sim	49-53
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	18
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Sim	19-48
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Sim	106
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	Sim	134
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	Sim	19
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	Sim	57-80
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta	Sim	19-48

documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁶		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁷	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁸	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁹	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³⁰	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Não se aplica	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ³¹	Não se aplica	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas	Não se aplica	

fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ³²		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ³³	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ³⁴	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³⁵	Não se aplica	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁶	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁷	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁸	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁹	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁴⁰	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁴¹	Não se aplica	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁴²	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR	Atende plenamente a	Indicação do local do
---	----------------------------	------------------------------

INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	exigência?	processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴³	Sim	57-80
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁴	Sim	57-80
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁵	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁶	Não se aplica	

⁴⁶ Art. 49 da Lei 14133/21.

⁴⁵ Art. 48 da Lei 14133/21.

⁴⁴ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

⁴³ Art. 47, I, da Lei 14133/21.

³⁶ art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

³⁵ art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

³⁴ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

³³ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

³² Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

³¹ Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

³⁰ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

²⁹ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

²⁸ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação. A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica .

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

* Lista 3A – Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁸ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁹ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

²⁰ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²¹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²² Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²³ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²⁴ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²⁵ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁶ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁷ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

³⁷ Art. 40, II, da Lei 14133/21.

³⁸ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.

³⁹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

⁴⁰ Art. 41, I, da Lei 14133/21.

⁴¹ Art. 41, III, da Lei 14133/21.

⁴² Art. 44 da Lei 14133/21.